



# CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 2022



MUNICÍPIO DE  
GOUVEIA



## **Consolidação de Contas**

**Ano 2022**

## Índice

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO</b> .....	<b>4</b>
1. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO .....	4
2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO .....	5
2.1. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE-MÃE .....	5
2.2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO .....	6
2.2.1. MUNICÍPIA, EMPRESA MUNICIPAL, S.A. ....	6
2.2.2. APdSE.....	7
3. PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO.....	8
4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA .....	9
4.1. BALANÇO CONSOLIDADO .....	9
4.1.1. ATIVO CONSOLIDADO .....	9
4.1.2. ATIVO CONSOLIDADO – ANÁLISE COMPARATIVA .....	10
4.1.3. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO CONSOLIDADO .....	12
4.1.4. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO – ANÁLISE COMPARATIVA .....	13
4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA.....	15
4.2.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – ANALISE COMPARATIVA .....	17
5. ATIVIDADES DO CONJUNTO EM MATÉRIAS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADAS À ATIVIDADE AUTÁRQUICA.....	18
6. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO .....	18
7. FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO .....	19
<b>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS</b> .....	<b>20</b>
1. BALANÇO CONSOLIDADO .....	20
2. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZA .....	21
3. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO .....	22
4. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA.....	23
5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA) .....	24
6. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA).....	25
7. . DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA RECEITA – CONSOLIDADA .....	26
8. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA DESPESA – CONSOLIDADA .....	27
9. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA.....	28
10. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS .....	29

## INTRODUÇÃO

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), determina a obrigatoriedade de apresentação de contas consolidadas, dando-se, assim, cumprimento quanto ao estabelecido pelo n.º 1 do artigo 75.º da Lei citada, na medida em que é referido *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

A utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza, consequência da alteração de paradigma ao nível do desenvolvimento das suas atribuições e competências, evidenciou a necessidade de divulgação da referida informação financeira para efeitos de visão global do que pode ser considerado o Grupo Municipal. Assim sendo, o entendimento com clareza da situação financeira do Grupo só é permitido através de contas únicas, complementares às individuais, representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns, tornando-se assim a apresentação de contas consolidadas imperativa.

Os juízos divergem no que diz respeito à utilidade da informação, principalmente se não for possível a sua construção apoiada por um enquadramento normativo e legal que seja consistente e consensual. De destacar que a comparabilidade é uma das vantagens recorrentemente apontada para a existência de contas consolidadas no Grupo Municipal, exigindo a harmonização de procedimentos e políticas.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o Grupo Municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços municipalizados ou

intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

Na ordem que refere o RFALEI, são apresentados os documentos de prestação de contas consolidadas do Grupo Municipal, integrando os mesmos, o relatório de gestão, o Balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada do desempenho orçamental, a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

Os referidos documentos foram construídos nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, nomeadamente na NCP 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e na NCP 22 – Demonstrações financeiras consolidadas. A observância destas orientações permite a obtenção de demonstrações financeiras consolidadas que evidenciem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do Grupo Municipal.

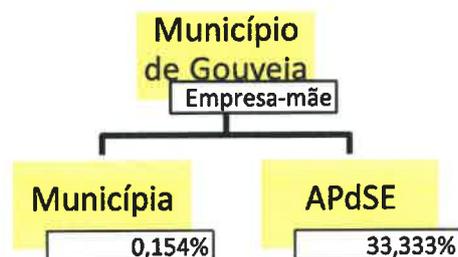
## RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO

### 1. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

O perímetro de consolidação do Município de Gouveia, de acordo com Art.º 75.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), abrange as seguintes entidades:

Denominação	Percentagem de Capital Detido	Método de consolidação
Município de Gouveia	Empresa Mãe	
Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.	0,154%	Equivalência Patrimonial
APdSE – Águas Publicas da Serra da Estrela	33,333%	Equivalência Patrimonial

O Grupo consolidado, de acordo com o quadro legal, encontra-se representado no organograma a seguir, o qual é composto pela entidade consolidante (Município de Gouveia) e mais duas entidades, sobre as quais exerce controlo.



## 2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

### 2.1. Caraterização da entidade-mãe

<b>Denominação</b>	Município de Gouveia	
<b>NIPC</b>	506 510 476	
<b>Sede Social</b>	Av. 25 de Abril 6290-554 Gouveia	
<b>Atividade (Objeto Social)</b>	É uma autarquia local com atividades através do exercício das competências legalmente atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com concretização das atribuições conferidas pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com as respetivas alterações	
<b>Data do Fecho de contas:</b>	31 de dezembro de cada ano	
<b>Revisor Oficial de Contas</b>	Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda	
<b>Regime financeiro:</b>	Autonomia administrativa e financeira	
<b>Sistema Contabilístico</b>	SNC-AP	
<b>Órgão Executivo</b>	Presidente	Luís Tadeu Marques (PSD)
	Vice-Presidente	Jorge Ferreira (PSD)
	Vereador (executivo)	Ana Martins (PSD)
	Vereador (executivo)	José Santos (PSD)
	Vereador (não executivo)	Ana Freitas (PS)
	Vereador (não executivo)	Maria Salvador (PS)
	Vereador (não executivo)	João Caetano (PS)
<b>Património Líquido 31.12.2022</b>	48.618.281,73€	
<b>Ativo Líquido 31.12.2022</b>	67.054.933,77€	
<b>Métodos de valorização</b>	Investimentos	Registos efetuados pelo custo de aquisição ou construção
	Depreciações	Registos efetuados segundo o método das quotas constantes, com base no classificador complementar 2 – cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento.
	Inventários	Entradas são valorizadas pelo custo de aquisição e as saídas pelo custo médio ponderado
<b>Organização Contabilística</b>	Sistema Informático: SNC fornecido pela AIRC.	
<b>Recursos Humanos</b>	284 trabalhadores	

## 2.2. Caracterização das entidades incluídas no perímetro de consolidação

### 2.2.1. Municípa, Empresa Municipal, S.A.

<b>Denominação</b>	Municípa – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, S.A.	
<b>NIPC</b>	504 475 606	
<b>Sede Social</b>	Taguspark Edifício Ciência II, n.º 11, 3º Piso B 2740-120 Porto Salvo	
<b>Atividade</b>	Produção de dados geográficos via aérea e terrestre, caracterização técnica de infraestruturas, deteção remota, desenvolvimento de soluções WebSIG e SIG, estudo e mapeamento de riscos, consultoria SIG, desenvolvimento aplicacional e formação.	
<b>Data do Fecho de contas:</b>	31 de dezembro de cada ano	
<b>Revisor Oficial de Contas</b>	Diz & Associados, SROC, Lda	
<b>Sistema Contabilístico</b>	SNC	
<b>Órgãos Sociais</b>	Conselho de Administração	
	Presidente	Fernando do Nascimento Trigo
	Vogal	Rui Manoel da Graça Coias
	Vogal	João Pedro Teixeira Brito da Silva
<b>Capital Próprio 31.12.2022</b>	3.353.562,96€	
<b>Ativo Líquido 31.12.2022</b>	6.220.416,69 €	
<b>Recursos Humanos</b>	60 trabalhadores	

### 2.2.2. APdSE

<b>Denominação</b>	APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela S.A.	
<b>NIPC</b>	515 957 631	
<b>Sede Social</b>	Praceta Os Doze de Inglaterra Nº 11 6270-465 Seia	
<b>Atividade</b>	Exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social..	
<b>Data do Fecho de contas:</b>	31 de dezembro de cada ano	
<b>Revisor Oficial de Contas</b>		
<b>Sistema Contabilístico</b>	SNC	
<b>Órgãos Sociais</b>	Conselho de Administração	
	Presidente	José Francisco Tavares Roço
	Vice-Presidente	António Luciano da Silva Ribeiro
	Vogal	Luís Manuel Tadeu Marques
<b>Capital Próprio 31.12.2022</b>	8.710.608,77 €	
<b>Ativo Líquido 31.12.2022</b>	13.654.584,13 €	
<b>Recursos Humanos</b>	84 trabalhadores	

### 3. PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO

O Município de Gouveia apresenta as demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, relativas ao exercício de 2022, reportado a 31 de dezembro.

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Municipal foram efetuadas, pela primeira vez em 2022, segundo as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI). Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação dos municípios encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e na NCP 22 – Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Os procedimentos de consolidação adotados compreendem:

- Produção de mapa evidenciando operações Intra grupo;
- Realização de ajustamentos e reclassificações (operações contabilísticas adicionais), com objetivo de tornar os dados homogéneos (registos e situação temporal);
- Elaboração da relação de operações de consolidação;
- Produção dos documentos do Grupo Municipal, com base nas contas individuais das entidades consolidadas, ajustamentos e operações de consolidação, nomeadamente:
  - Balanço Consolidado;
  - Demonstração Consolidada dos Resultados por Natureza;
  - Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido;
  - Demonstração Consolidada de Fluxos de Caixa;
  - Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas;
  - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental;
  - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Receita;
  - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Despesa;
  - Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza.

#### 4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

##### 4.1. BALANÇO CONSOLIDADO

O Balanço consolidado agrega, num conjunto de rubricas, os bens, direitos e obrigações do Grupo Municipal, apresentando a estrutura económico-financeira e a situação do património do Grupo Municipal à data de encerramento do exercício de 2022, dando a conhecer a estrutura:

- económica: Ativo do grupo, constituído pelos bens e direitos que representam a aplicação de fundos;
- financeira: Capital Próprio e Passivo do grupo sendo estes a origem de fundos.

##### 4.1.1. ATIVO CONSOLIDADO



O Balanço do Grupo consolidado evidencia um Ativo Líquido de 67.055.113,25€, montante que é 2,59% superior ao apresentado no ano anterior, sendo constituído maioritariamente por ativos fixos tangíveis e participações financeiras que ascendem a 60.371.507,79€ (90,03% do Balanço). Os maiores contributos para o Ativo consolidado têm origem no Município de Gouveia, representando 99,999% do ativo antes de ajustamentos.

A estrutura do ativo é essencialmente composta por investimentos, facto comum dada a natureza da atividade do grupo, representando 94,09% da estrutura do Balanço Consolidado. O ativo corrente representa 8,69% do total, ascendendo a 5.830.113,25€.

Ativo Líquido Consolidado				
Rubrica	Município de Gouveia	Ajustamentos	Ativo Líquido	%
ATIVO				
Ativo não corrente	61 224 840,74 €	179,48 €	61 225 020,22 €	91,31%
Activo corrente	5 830 093,03 €	- €	5 830 093,03 €	8,69%
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>67 054 933,77 €</b>	<b>179,48 €</b>	<b>67 055 113,25 €</b>	<b>100,00%</b>

Os ajustamentos realizados no âmbito do procedimento de consolidação, no ativo prendem-se, essencialmente, com a anulação da participação financeira na entidade consolidante.

#### 4.1.2. ATIVO CONSOLIDADO – ANÁLISE COMPARATIVA



Como se pode verificar graficamente, de 2021 para 2022 verificou-se um acréscimo do ativo não corrente (1.486.056,89€ equivalente a mais 2,49%) e no ativo corrente (204.103,97€ equivalente a mais 3,63%). No computo geral, verifica-se um aumento do ativo em 1.690.160,86€ (mais 2,59%).

A evolução do Balanço consolidado do ano de 2022 com o ano anterior, apresenta as seguintes variações:

Rubrica	Datas		Variação	
	2022	2021	Valor	%
<b>ATIVO</b>				
<b>Activo não corrente</b>	<b>61 225 020,22 €</b>	<b>59 738 963,33 €</b>	<b>1 486 056,89 €</b>	<b>2,49%</b>
Ativos fixos tangíveis	56 751 766,65 €	55 438 751,37 €	1 313 015,28 €	2,37%
Propriedades de investimento	768 637,28 €	785 770,28 €	17 133,00 €	-2,18%
Ativos intangíveis	84 875,15 €	21 406,19 €	63 468,96 €	296,50%
Participações financeiras	3 619 741,14 €	3 493 035,49 €	126 705,65 €	3,63%
<b>Activo corrente</b>	<b>5 830 093,03 €</b>	<b>5 625 989,06 €</b>	<b>204 103,97 €</b>	<b>3,63%</b>
Inventários	217 869,58 €	209 230,41 €	8 639,17 €	4,13%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	339 496,48 €	385 946,74 €	46 450,26 €	-12,04%
Estado e outros entes públicos	62 700,72 €	71 689,81 €	8 989,09 €	-12,54%
Outras contas a receber	2 888 643,43 €	2 366 859,51 €	521 783,92 €	22,05%
Diferimentos	25 093,67 €	29 983,15 €	4 889,48 €	n.a
Ativos financeiros detidos para negociação	500,00 €	500,00 €	- €	0,00%
Caixa e depósitos	2 295 789,15 €	2 561 779,44 €	265 990,29 €	-10,38%
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>67 055 113,25 €</b>	<b>65 364 952,39 €</b>	<b>1 690 160,86 €</b>	<b>2,59%</b>

Os principais decréscimos, em termos absolutos, verificam-se nas rubricas de Caixa e depósitos que apresentou uma quebra de 265.990,29€ (menos 10,38%) e nos Devedores por transferência e subsídios não reembolsáveis que diminuíram 46.450,26€ (menos 12,04%). Por sua vez, os principais acréscimos verificam-se nas rubricas ativos fixos tangíveis que cresceram 1.313.015,28€ (mais 2,37%), nas Outras contas a receber que aumentaram 521.783,92€ (mais 22,05%) e nas Participações financeiras que subiram 126.705,65€ (mais 3,63%).

Ao nível dos investimentos, constata-se que estes são essencialmente representados pelos ativos fixos tangíveis os quais correspondem a 92,69% desta classe, seguida das participações financeiras que representam 5,91% e das propriedades de investimento e dos ativos intangíveis com 1,26% e 0,14%, respetivamente, tal como se demonstra:



#### 4.1.3. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO CONSOLIDADO



O Património Líquido Consolidado ascende a 48.618.461,21€ e representa 72,51% do total do Balanço. Por sua vez o Passivo Corrente representa 10,61% fixando-se em 7.112.863,48€ (compara com 3.390.782,12€ em 2021) e o Passivo não Corrente ascende a 11.323.788,56€ (compara com 12.620.467,72€ em 2021) representando 16,89% da estrutura do passivo e património líquido.

De referir que, o Passivo não corrente é composto em 98,84% por Financiamentos obtidos, 0,85% por Fornecedores e 0,31% por Previsões.

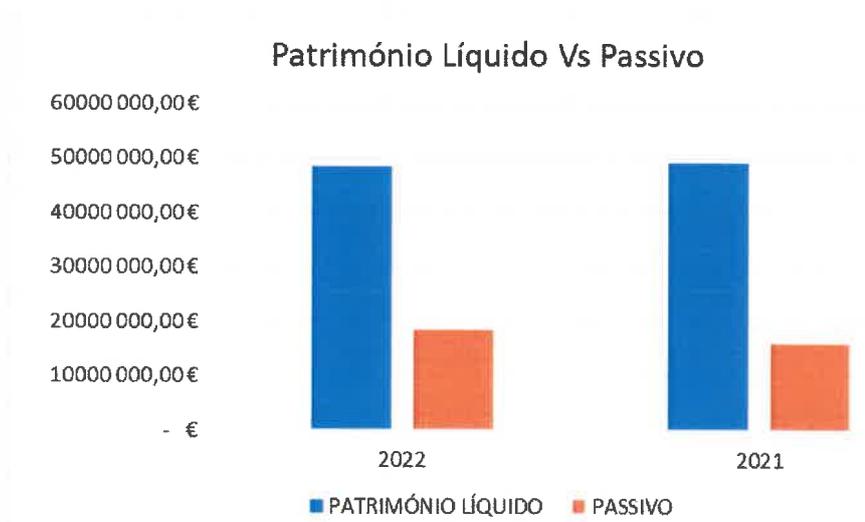
No que diz respeito ao Passivo Corrente, as suas rubricas mais representativas são os Diferimentos (50,49% do total do passivo corrente), as Outras contas a pagar (23,58%) e os Financiamentos obtidos (10,48%).

Património Líquido e Passivo Consolidado				
Rubrica	Município de Gouveia	Ajustamentos	PL e Passivo	%
<b>PATRIMÓNIO LÍQUIDO</b>	48 618 281,73 €	179,48 €	48 618 461,21 €	<b>72,51%</b>
<b>PASSIVO</b>	18 436 652,04 €	- €	18 436 652,04 €	<b>27,49%</b>
Passivo não corrente	11 323 788,56 €	- €	11 323 788,56 €	16,89%
Passivo corrente	7 112 863,48 €	- €	7 112 863,48 €	10,61%
<b>TOTAL PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO</b>	<b>67 054 933,77 €</b>	<b>179,48 €</b>	<b>67 055 113,25 €</b>	<b>100,00%</b>

O total do Passivo consolidado do Grupo soma 18.436.652,04€ (que compara com 16.011.249,84€ em 2021), apresentando um acréscimo de 2.425.402,20€ (mais 15,15%) quando comparado com o período anterior.

Os maiores contributos para o Património Líquido e Passivo Consolidado têm origem no Município de Gouveia que representam 99,999% destes agregados antes de ajustamentos.

#### 4.1.4. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO – ANÁLISE COMPARATIVA



Comparativamente com o período homólogo anterior, verificou-se uma redução do Património Líquido no montante de 735.241,34€ (menos 1,49%) e um aumento do passivo em 12.425.402,20€ (mais 15,15%), conforme segue:

Rubrica	Períodos				Variação	
	2022		2021		Valor	%
	Valor	%	Valor	%		
<b>PATRIMÓNIO LÍQUIDO</b>	<b>48 618 461,21 €</b>	<b>72,51%</b>	<b>49 353 702,55 €</b>	<b>75,50%</b>	<b>- 735 241,34 €</b>	<b>-1,49%</b>
Património/Capital	81 649 198,56 €	121,76%	81 649 198,56 €	124,91%	- €	0,00%
Reservas	337 798,64 €	0,50%	337 798,64 €	0,52%	- €	0,00%
Resultados transitados	51 498 119,49 €	-76,80%	50 122 936,60 €	-76,68%	- 1 375 182,89 €	2,74%
Ajustamentos em ativos financeiros	859 272,89 €	1,28%	860 103,04 €	1,32%	- 830,15 €	-0,10%
Outras variações no Património Líquido	18 125 595,54 €	27,03%	18 050 294,58 €	27,61%	75 300,96 €	0,42%
Resultado líquido do período	855 284,94 €	-1,28%	1 420 755,67 €	-2,17%	565 470,73 €	-39,80%
<b>PASSIVO</b>	<b>18 436 652,04 €</b>	<b>27,49%</b>	<b>16 011 249,84 €</b>	<b>24,50%</b>	<b>2 425 402,20 €</b>	<b>15,15%</b>
<b>Passivo não corrente</b>	<b>11 323 788,56 €</b>	<b>16,89%</b>	<b>12 620 467,72 €</b>	<b>19,31%</b>	<b>- 1 296 679,16 €</b>	<b>-10,27%</b>
Provisões	35 662,57 €	0,05%	272 873,89 €	0,42%	- 237 211,32 €	-86,93%
Financiamentos obtidos	11 192 155,31 €	16,69%	4 595 247,72 €	7,03%	6 596 907,59 €	143,56%
Fornecedores	95 970,68 €	0,14%	7 752 346,11 €	11,86%	- 7 656 375,43 €	-98,76%
<b>Passivo corrente</b>	<b>7 112 863,48 €</b>	<b>10,61%</b>	<b>3 390 782,12 €</b>	<b>5,19%</b>	<b>3 722 081,36 €</b>	<b>109,77%</b>
Credores por transferências e subsídios não	316 294,00 €	0,47%	305 117,68 €	0,47%	11 176,32 €	3,66%
Fornecedores	614 457,60 €	0,92%	600 183,74 €	0,92%	14 273,86 €	2,38%
Estado e outros entes públicos	52 929,60 €	0,08%	42 308,64 €	0,06%	10 620,96 €	25,10%
Financiamentos obtidos	745 501,88 €	1,11%	409 593,12 €	0,63%	335 908,76 €	82,01%
Fornecedores de investimentos	115 229,92 €	0,17%	320 184,34 €	0,49%	- 204 954,42 €	-64,01%
Outras contas a pagar	1 676 979,62 €	2,50%	1 460 430,48 €	2,23%	216 549,14 €	14,83%
Diferimentos	3 591 470,86 €	5,36%	252 964,12 €	0,39%	3 338 506,74 €	1319,76%
<b>Património Líquido + Passivo</b>	<b>67 055 113,25 €</b>	<b>100,00%</b>	<b>65 364 952,39 €</b>	<b>100,00%</b>	<b>1 690 160,86 €</b>	<b>2,59%</b>

Os principais decréscimos verificam-se nos Fornecedores (rúbrica do Passivo não corrente), tendo decrescido 7.656.375,43€ (menos 98,76%) e Resultados transitados (rúbrica do Património Líquido) que decresceu 1.375.182,89€ (menos 2,74%). Por outro lado, os principais aumentos ocorreram nas rubricas Financiamentos obtidos (rúbrica do Passivo não corrente) de 6.596.907,59€ (mais 143,56%) e Diferimentos (rúbrica do Passivo corrente) de 3.338.506,74€ (mais 1.319,76%).

De referir que, o Resultado líquido foi negativo no montante de 855.284,94€, essencialmente em consequência dos resultados obtidos ao nível do Município, cuja análise se remete para o ponto subsequente relativo à análise sobre a demonstração de resultados. Deste modo, constata-se que o Património Líquido sofreu um decréscimo de 735.241,34€ (menos 1,49% face a 2021) e o passivo aumentou 2.425.402,20€ (mais 15,15%), fixando-se agora em 18.436.652,04€.

#### 4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA

Demonstração de Resultados			
RENDIMENTOS E GASTOS	Município de Gouveia	Ajustamentos	Resul. Consolidado
Impostos e taxas	2 079 293,15 €	- €	2 079 293,15 €
Vendas	13 992,78 €	- €	13 992,78 €
Prestações de serviços	541 594,98 €	- €	541 594,98 €
Rendimentos/Gastos imp. entidades cont., ass	36 607,75 €	- €	36 607,75 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	9 943 172,55 €	- €	9 943 172,55 €
Variações nos Inventários da produção	- €	- €	- €
Trabalhos para a própria entidade	111 282,54 €	- €	111 282,54 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias	354 943,17 €	- €	354 943,17 €
Fornecimentos e serviços externos	3 631 521,68 €	- €	3 631 521,68 €
Gastos com o pessoal	5 228 338,97 €	- €	5 228 338,97 €
Transferências e subsídios concedidos	2 242 970,50 €	- €	2 242 970,50 €
Prestações sociais	- €	- €	- €
Imparidade de inventários e ativos biológicos (	- €	- €	- €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/rever	- €	- €	- €
Provisões (aumentos/reduções)	237 211,32 €	- €	237 211,32 €
Imparidade de investimentos não deprec./amort	- €	- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor	- €	- €	- €
Outros rendimentos	1 789 405,09 €	- €	1 789 405,09 €
Outros gastos	680 179,84 €	1 612,02 €	681 791,86 €
<b>Resultados antes de depreciações e gastos de</b>	<b>2 614 606,00 €</b>	<b>- 1 612,02 €</b>	<b>2 612 993,98 €</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortizaçã	3 342 193,15 €	- €	3 342 193,15 €
Imparidade de investimentos deprec./amort. (	- €	- €	- €
<b>Resultado operacional (antes de gastos de fina</b>	<b>727 587,15 €</b>	<b>- 1 612,02 €</b>	<b>729 199,17 €</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	9 572,19 €	- €	9 572,19 €
Juros e gastos similares suportados	135 657,96 €	- €	135 657,96 €
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>853 672,92 €</b>	<b>- 1 612,02 €</b>	<b>855 284,94 €</b>
Imposto sobre o rendimento	- €	- €	- €
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>853 672,92 €</b>	<b>- 1 612,02 €</b>	<b>855 284,94 €</b>
<b>Resultado líquido do período atribuível a:</b>			
Detentores do capital da entidade-mãe			
Interesses que não controlam			

Os gastos mais significativos registados pelo Grupo são os fornecimentos e serviços externos e os gastos com o pessoal, ascendendo a 3.631.521,68€ (que compara com 3.047.477,72€ em 2021) e 5.228.338,97€ (que compara com 4.136.738,19€ em 2021), respetivamente, seguindo-se os Gastos com depreciações e amortizações, as Transferências e subsídios concedidos e os Outros gastos, cujos gastos ascenderam a 3.342.193,15€, 2.242.970,50€ e 681.791,86€, respetivamente.

Por sua vez, ao nível dos rendimentos, destacam-se as rubricas de Transferências e subsídios correntes obtidos, Impostos e taxas e Outros rendimentos, cujos montantes

ascenderam a 9.943.172,55€ (compara com 8.182.108,04€ em 2021), 2.079.293,15€ (compara com 1.885.983,90€ em 2021) e 1.789.405,09€ (compara com 1.878.982,36€), respetivamente. Importa referir que a assunção de responsabilidades no âmbito da delegação de competências justifica em grande medida os acréscimos nos gastos com o pessoal e nas transferências e subsídios obtidos.



Assim, os resultados antes de depreciações e gastos de financiamento (EBITDA), ascenderam a 2.612.993,98€ (compara com 1.885.805,13€ em 2021). Contudo, o impacto das depreciações é significativo, o que leva a que o resultado operacional se fixe em -729.199,17€.

Por sua vez, o resultado líquido ficou em -855.284,94€ em resultado do impacto financeiro, sendo os juros suportados (135.657,96€) bastante superiores aos juros obtidos (9.572,19€).

O elevado peso das depreciações está diretamente relacionado com a estrutura do ativo, essencialmente constituído por ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento.

O Resultado líquido consolidado do exercício atribuível ao Grupo apresenta um valor negativo no montante de 855.284,94€ o que evidencia uma melhoria face ao verificado no período anterior.

Importa destacar que o efeito da pandemia “Covid-19” e da guerra da Ucrânia acarretaram um conjunto elevado de encargos, já identificados nas contas individuais de cada entidade incluída no perímetro da consolidação, e que se refletem no resultado líquido do grupo.

#### 4.2.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – ANÁLISE COMPARATIVA

RENDIMENTOS E GASTOS	Períodos		Variação	
	2 022	2 021	Valor	%
Impostos e taxas	2 079 293,15 €	1 885 983,90 €	193 309,25 €	10,25%
Vendas	13 992,78 €	17 623,87 €	- 3 631,09 €	-20,60%
Prestações de serviços	541 594,98 €	553 860,60 €	- 12 265,62 €	-2,21%
Rendimentos/Gastos imp. entidades cont., assoc. empreend. conj.	36 607,75 €	92 637,32 €	129 245,07 €	-139,52%
Transferências e subsídios correntes obtidos	9 943 172,55 €	8 182 108,04 €	1 761 064,51 €	21,52%
Trabalhos para a própria entidade	111 282,54 €	110 656,77 €	625,77 €	0,57%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 354 943,17 €	- 358 367,19 €	3 424,02 €	-0,96%
Fornecimentos e serviços externos	- 3 631 521,68 €	- 3 047 477,72 €	- 584 043,96 €	19,16%
Gastos com o pessoal	- 5 228 338,97 €	- 4 136 738,19 €	- 1 091 600,78 €	26,39%
Transferências e subsídios concedidos	- 2 242 970,50 €	- 2 205 263,14 €	- 37 707,36 €	1,71%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- €	1 772,60 €	- 1 772,60 €	-100,00%
Provisões (aumentos/reduções)	237 211,32 €	- €	237 211,32 €	100,00%
Outros rendimentos	1 789 405,09 €	1 878 982,36 €	- 89 577,27 €	-4,77%
Outros gastos	- 681 791,86 €	- 904 699,45 €	222 907,59 €	-24,64%
<b>Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento</b>	<b>2 612 993,98 €</b>	<b>1 885 805,13 €</b>	<b>727 188,85 €</b>	<b>38,56%</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 3 342 193,15 €	- 3 193 922,46 €	- 148 270,69 €	4,64%
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)</b>	<b>- 729 199,17 €</b>	<b>- 1 308 117,33 €</b>	<b>578 918,16 €</b>	<b>-44,26%</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	9 572,19 €	1,31 €	9 570,88 €	730601,53%
Juros e gastos similares suportados	- 135 657,96 €	- 112 639,65 €	- 23 018,31 €	20,44%
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>- 855 284,94 €</b>	<b>- 1 420 755,67 €</b>	<b>565 470,73 €</b>	<b>-39,80%</b>
Imposto sobre o rendimento	- €	- €	- €	
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>- 855 284,94 €</b>	<b>- 1 420 755,67 €</b>	<b>565 470,73 €</b>	<b>-39,80%</b>
<b>Resultado líquido do período atribuível a:</b>				
Detentores do capital da entidade-mãe	- 855 284,94 €	- 1 420 755,67 €	565 470,73 €	-39,80%
Interesses que não controlam	- €	- €	- €	0,00%
	<b>- 855 284,94 €</b>	<b>- 1 420 755,67 €</b>	<b>565 470,73 €</b>	<b>-39,80%</b>

Conforme podemos verificar no quadro acima, as principais variações positivas nas rubricas de rendimentos da Demonstração de Resultados Consolidada foram as ocorridas com Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos de 1.761.064,51€ (mais 21,52%) e as Provisões de 237.211,32€ (mais 100%, uma vez que o valor em 2021 foi zero). Por sua vez, as principais diminuições nas rubricas de rendimentos verificaram-se nos Gastos com o



peçoal de 1.091.600,78€ (menos 23,39%) e Fornecimentos e serviços externos de 584.043,96€ (menos 19,16%).

No que diz respeito aos gastos, constatou-se que a principal diminuição ocorreu na rubrica de Outros gastos (menos 222.907,59€ - 24,64%). Relativamente aos aumentos, destacam-se as rubricas de gastos com o peçoal (mais 1.091.600,78€ - 26,39%), os fornecimentos e serviços externos (mais 584.043,96€ - 19,16%), e os Gastos/reversões de depreciação e amortização (mais 148.270,69€ - 4,64%). O efeito do acréscimo nos gastos já se encontra abordado em pontos anteriores.

#### **5. ATIVIDADES DO CONJUNTO EM MATÉRIAS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADAS À ATIVIDADE AUTÁRQUICA**

As entidades incluídas no perímetro de consolidação do Município apresentam atribuições específicas no âmbito das competências do poder local.

Deste modo, a APdSE contribui para a concretização das políticas municipais para os setores de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

#### **6. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO**

No âmbito da prossecução da sua missão, o Município de Gouveia irá prosseguir uma estratégia que tem como objetivo a criação das condições necessárias para o crescimento próspero e o desenvolvimento sustentável. A implementação de projetos, ações e atividades diferenciadoras permitirão a construção de um território mais atrativo para viver, investir e visitar.

## 7. FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Verificamos à presente data ainda condicionalismos decorrentes da atual conjuntura económica derivada da Guerra na Ucrânia. Pese embora o efeito daquela não seja possível ainda de estimar com total exatidão, espera-se um impacto orçamental negativo motivado pelo acréscimo da despesa resultante do aumento do preço dos combustíveis, da energia elétrica e, conseqüentemente, dos custos de uma forma generalizada. No entanto, considera-se que se trata de uma questão conjuntural e que não colocará em causa a continuidade do desenvolvimento da atividade municipal.

Apesar de se verificarem impactos na despesa e na receita do Grupo não se prevê a existência de estrangulamentos financeiros, sendo credível a continuidade de todas as entidades.

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

### 1. BALANÇO CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

#### BALANÇO - CONSOLIDADO

Ano: 2022  
Euros

RUBRICAS	Datas	
	31-12-2022	31-12-2021
<b>ATIVO</b>		
<b>Ativo não corrente</b>		
Ativos fixos tangíveis	56 751 766,65 €	55 438 751,37 €
Propriedades de investimento	768 637,28 €	785 770,28 €
Ativos intangíveis	84 875,15 €	21 406,19 €
Participações financeiras	3 619 741,14 €	3 493 035,49 €
	<b>61 225 020,22 €</b>	<b>59 738 963,33 €</b>
<b>Activo corrente</b>		
Inventários	217 869,58 €	209 230,41 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	339 496,48 €	385 946,74 €
Estado e outros entes públicos	62 700,72 €	71 689,81 €
Outras contas a receber	2 888 643,43 €	2 366 859,51 €
Diferimentos	25 093,67 €	29 983,15 €
Ativos financeiros detidos para negociação	500,00 €	500,00 €
Caixa e depósitos	2 295 789,15 €	2 561 779,44 €
	<b>5 830 093,03 €</b>	<b>5 625 989,06 €</b>
<b>Total do ATIVO</b>	<b>67 055 113,25 €</b>	<b>65 364 952,39 €</b>
<b>PATRIMÓNIO LÍQUIDO</b>		
Património/Capital	81 649 198,56 €	81 649 198,56 €
Reservas	337 798,64 €	337 798,64 €
Resultados transitados	- 51 498 119,49 €	- 50 122 936,60 €
Ajustamentos em ativos financeiros	859 272,89 €	860 103,04 €
Outras variações no Património Líquido	18 125 595,54 €	18 050 294,58 €
Resultado líquido do período	- 855 284,94 €	- 1 420 755,67 €
<b>Total do Património Líquido</b>	<b>48 618 461,21 €</b>	<b>49 353 702,55 €</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>Passivo não corrente</b>		
Provisões	35 662,57 €	272 873,89 €
Financiamentos obtidos	11 192 155,31 €	4 595 247,72 €
Fornecedores	95 970,68 €	7 752 346,11 €
	<b>11 323 788,56 €</b>	<b>12 620 467,72 €</b>
<b>Passivo corrente</b>		
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	316 294,00 €	305 117,68 €
Fornecedores	614 457,60 €	600 183,74 €
Estado e outros entes públicos	52 929,60 €	42 308,64 €
Financiamentos obtidos	745 501,88 €	409 593,12 €
Fornecedores de investimentos	115 229,92 €	320 184,34 €
Outras contas a pagar	1 676 979,62 €	1 460 430,48 €
Diferimentos	3 591 470,86 €	252 964,12 €
	<b>7 112 863,48 €</b>	<b>3 390 782,12 €</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>18 436 652,04 €</b>	<b>16 011 249,84 €</b>
<b>Total do Património Líquido e Passivo</b>	<b>67 055 113,25 €</b>	<b>65 364 952,39 €</b>

## 2. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZA

### MUNICÍPIO DE GOUVEIA

#### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZAS - CONSOLIDADO

Ano: 2022

Euros

RENDIMENTOS E GASTOS	Datas	
	31-12-2022	31-12-2021
Impostos e taxas	2 079 293,15 €	1 885 983,90 €
Vendas	13 992,78 €	17 623,87 €
Prestações de serviços	541 594,98 €	553 860,60 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	36 607,75 €	92 637,32 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	9 943 172,55 €	8 182 108,04 €
Variações nos inventários da produção	- €	- €
Trabalhos para a própria entidade	111 282,54 €	110 656,77 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 354 943,17 €	- 358 367,19 €
Fornecimentos e serviços externos	- 3 631 521,68 €	- 3 047 477,72 €
Gastos com o pessoal	- 5 228 338,97 €	- 4 136 738,19 €
Transferências e subsídios concedidos	- 2 242 970,50 €	- 2 205 263,14 €
Prestações sociais	- €	- €
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)	- €	- €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- €	1 772,60 €
Provisões (aumentos/reduções)	237 211,32 €	- €
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor	- €	- €
Outros rendimentos	1 789 405,09 €	1 878 982,36 €
Outros gastos	- 681 791,86 €	- 904 699,45 €
<b>Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento</b>	<b>2 612 993,98 €</b>	<b>1 885 805,13 €</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 3 342 193,15 €	- 3 193 922,46 €
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	- €	- €
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)</b>	<b>- 729 199,17 €</b>	<b>- 1 308 117,33 €</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	9 572,19 €	1,31 €
Juros e gastos similares suportados	- 135 657,96 €	- 112 639,65 €
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>- 855 284,94 €</b>	<b>- 1 420 755,67 €</b>
Imposto sobre o rendimento	- €	- €
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>- 855 284,94 €</b>	<b>- 1 420 755,67 €</b>
<b>Resultado líquido do período atribuível a:</b>		
Detentores do capital da entidade-mãe	- 855 284,94 €	- 1 420 755,67 €
Interesses que não controlam	- €	- €
	<b>- 855 284,94 €</b>	<b>- 1 420 755,67 €</b>

### 3. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

DAPL - Demonstração das Alterações ao Património Líquido - Consolidado

Ano: 2022 Euros

Designação	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla										Interesses que não controlem	Total do património líquido	
	Capital / Património subscrito	Acções (quotas) próprias	Outros instrum. de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transferidos	Ajustamentos em outros financeiros	Excedentes de revalorização	Outras vars. no património líquido	Resultado líquido do período			TOTAL
<b>POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO</b>	81 649 198,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	337 798,84 €	-50 122 936,60 €	860 103,04 €	0,00 €	18 050 294,58 €	-1 420 755,87 €	49 353 702,55 €	0,00 €	49 353 702,55 €
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>													
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Alterações de políticas contabilísticas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Realização do excedente de revalorização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Excedentes de revalorização e respetivas variações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	75 300,96 €	0,00 €	75 300,96 €	0,00 €	75 300,96 €
Transferências e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Correção de erros materiais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-1 420 757,11 €	1 791,49 €	0,00 €	0,00 €	1 420 757,11 €	1 791,49 €	0,00 €	1 791,49 €
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-1 420 757,11 €	1 791,49 €	0,00 €	75 300,96 €	1 420 757,11 €	77 092,45 €	0,00 €	77 092,45 €
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>													
<b>RESULTADO INTEGRAL</b>													
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO</b>													
Subscrições de capital/património	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Entradas para cobertura de perdas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outras operações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45 574,22 €	857 481,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	903 055,62 €	0,00 €	903 055,62 €
Subscrições de prémios de emissão	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<b>POSICÃO NO FIM DO PERÍODO</b>	81 649 198,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	337 798,84 €	-51 468 119,48 €	1 719 375,93 €	0,00 €	18 125 596,54 €	-855 283,50 €	49 478 565,69 €	0,00 €	49 478 565,69 €

#### 4. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

##### DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - CONSOLIDADO

Ano: 2022  
Euros

Rubricas	Datas	
	31-12-2022	31-12-2021
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>		
Recebimentos de clientes	1 168 751,58 €	1 102 505,03 €
Recebimentos de contribuintes	1 969 772,39 €	1 857 316,80 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	9 590 979,33 €	7 653 402,59 €
Recebimentos de utentes	59 927,31 €	0,00 €
Pagamentos a fornecedores	-4 086 725,71 €	-4 564 264,47 €
Pagamentos ao pessoal	-4 955 493,96 €	-2 420 632,33 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	0,00 €	0,00 €
Pagamentos de transferências e subsídios	-2 401 979,70 €	-1 711 333,87 €
<b>Caixa gerada pelas operações</b>	<b>1 345 231,24 €</b>	<b>1 916 993,75 €</b>
Outros recebimentos / Outros Pagamentos	-66 445,98 €	-4 998 747,33 €
<b>Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)</b>	<b>1 278 785,26 €</b>	<b>-3 081 753,58 €</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento</b>		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	-2 686 670,60 €	-205 824,46 €
Ativos intangíveis	-27 963,71 €	-738,00 €
Investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €
Recebimentos provenientes de:		
Ativos fixos tangíveis	27 900,00 €	0,00 €
Ativos intangíveis	0,00 €	0,00 €
Propriedades de Investimento	7 761,11 €	0,00 €
Transferências de capital	1 656 258,10 €	1 559 231,30 €
<b>Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)</b>	<b>-1 022 714,54 €</b>	<b>2 833 499,03 €</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	0,00 €	1 850 000,00 €
Outras operações de financiamento	0,00 €	0,00 €
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	-410 634,62 €	-315 334,21 €
Juros e gastos similares	-111 426,39 €	-26 924,19 €
<b>Fluxos de caixa das actividades de financiamento (c)</b>	<b>-522 061,01 €</b>	<b>1 507 741,60 €</b>
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	-265 990,29 €	1 259 487,05 €
Efeito das diferenças de câmbio	0,00 €	0,00 €
Caixa e seus equivalentes no início do período	1 302 292,39 €	1 302 292,39 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	2 561 779,44 €	2 561 779,44 €
<b>Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência</b>		0,00 €
Caixa e seus equivalentes no início do período	2 561 779,44 €	1 302 292,39 €
- Equivalentes a caixa no início do período	0,00 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	0,00 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no início do período	0,00 €	0,00 €
= Saldo da gerência anterior	2 561 779,44 €	1 302 292,39 €
De execução orçamental	2 149 940,13 €	892 822,21 €
De operações de tesouraria	411 839,31 €	409 470,18 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	2 295 789,15 €	2 561 779,44 €
- Equivalentes a caixa no fim do período	0,00 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	0,00 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no fim do período	0,00 €	0,00 €
= Saldo da gerência seguinte	2 295 789,15 €	2 561 779,44 €
De execução orçamental	1 881 899,99 €	2 149 940,13 €
De operações de tesouraria	413 889,16 €	411 839,31 €



## 5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA)

### MUNICÍPIO DE GOUVEIA

#### DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA) - CONSOLIDADO

Rubrica	RECEBIMENTOS	Datas	
		31-12-2022	31-12-2021
RA01	Saldo de gerência anterior	2 561 779,44 €	1 302 292,39 €
RI01	Operações orçamentais [1]	2 150 036,88 €	892 918,96 €
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais	- €	- €
RI04	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	- €	- €
RI03	Operações de tesouraria [A]	411 742,56 €	409 373,43 €
RA02	Receita corrente	12 808 427,19 €	10 673 974,93 €
R1	Receita fiscal	1 969 772,39 €	1 857 316,80 €
R1.1	Impostos diretos	1 969 772,39 €	1 852 765,23 €
R1.2	Impostos indiretos	- €	4 551,57 €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	- €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	67 893,83 €	56 877,86 €
R4	Rendimentos de propriedade	7 761,67 €	200,83 €
R5	Transferências e subsídios correntes	9 590 979,33 €	7 653 402,59 €
R5.1	Transferências correntes	9 590 979,33 €	7 653 402,59 €
R5.1.1	Administrações Públicas	9 517 618,67 €	7 647 472,16 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	8 217 894,52 €	7 538 731,42 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	1 286 874,07 €	93 370,66 €
R5.1.1.3	Segurança Social	12 850,08 €	15 370,08 €
R5.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R5.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R5.1.2	Exterior - U E	73 360,66 €	5 930,43 €
R5.1.3	Outras	- €	- €
R5.2	Subsídios correntes	- €	- €
R6	Venda de bens e serviços	1 168 751,58 €	1 102 505,03 €
R7	Outras receitas correntes	3 268,39 €	3 671,82 €
RA03	Receita de capital	1 684 158,10 €	3 039 860,66 €
R8	Venda de bens de investimento	27 900,00 €	- €
R9	Transferências e subsídios de capital	1 656 258,10 €	3 039 860,66 €
R9.1	Transferências de capital	1 656 258,10 €	3 039 860,66 €
R9.1.1	Administrações Públicas	1 074 452,22 €	1 559 231,30 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	1 050 351,22 €	1 559 231,30 €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	24 101,00 €	- €
R9.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
R9.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R9.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R9.1.2	Exterior - U E	581 805,88 €	1 480 629,36 €
R9.1.3	Outras	- €	- €
R9.2	Subsídios de capital	- €	- €
R10	Outras receitas de capital	- €	- €
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	22 046,49 €	18 642,69 €
RA04	Receita efetiva [2]	14 514 631,78 €	13 732 478,28 €
RA05	Receita não efetiva [3]	- €	1 850 000,00 €
R12	Receita com ativos financeiros	- €	- €
R13	Receita com passivos financeiros	- €	1 850 000,00 €
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	16 664 668,66 €	16 475 397,24 €
ROT1	Operações de tesouraria [B]	79 233,87 €	210 814,35 €

## 6. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA)

### MUNICÍPIO DE GOUVEIA

#### DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA) - CONSOLIDADO

Ano: 2022

Euros

Rubrica	PAGAMENTOS	Datas	
		31-12-2022	31-12-2021
DA01	Despesa corrente	11 250 720,31 €	9 671 513,28 €
D1	Despesas com o pessoal	4 955 493,96 €	3 915 708,07 €
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	3 839 447,99 €	3 025 005,91 €
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	55 413,50 €	24 190,65 €
D1.3	Segurança social	1 060 632,47 €	866 511,51 €
D2	Aquisição de bens e serviços	4 086 725,71 €	3 684 801,13 €
D3	Juros e outros encargos	111 426,39 €	101 039,33 €
D4	Transferências e subsídios correntes	1 995 200,27 €	1 873 397,07 €
D4.1	Transferências correntes	1 891 311,86 €	1 672 271,70 €
D4.1.1	Administrações Públicas	397 478,19 €	322 073,21 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	204 383,61 €	15 815,00 €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
D4.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
D4.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
D4.1.1.5	Administração Local	193 094,58 €	306 258,21 €
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	823 886,46 €	719 724,38 €
D4.1.3	Famílias	280 036,74 €	263 327,72 €
D4.1.4	Outras	389 910,47 €	367 146,39 €
D4.2	Subsídios Correntes	103 888,41 €	201 125,37 €
D5	Outras despesas correntes	101 873,98 €	96 567,68 €
DA02	Despesa de capital	2 921 413,74 €	4 334 847,43 €
D6	Aquisição de bens de capital	2 714 634,31 €	4 118 474,62 €
D7	Transferências e subsídios de capital	206 779,43 €	216 372,81 €
D7.1	Transferências de capital	206 779,43 €	216 372,81 €
D7.1.1	Administrações Públicas	131 779,43 €	216 372,81 €
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
D7.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
D7.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
D7.1.1.5	Administração Local	131 779,43 €	216 372,81 €
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	75 000,00 €	- €
D7.1.3	Famílias	- €	- €
D7.1.4	Outras	- €	- €
D7.2	Subsídios de capital	- €	- €
D8	Outras despesas de capital	- €	- €
DA03	Despesa efetiva [5]	14 172 134,05 €	14 006 360,71 €
DA04	Despesa não efetiva [6]	410 634,62 €	318 999,65 €
D9	Despesa com ativos financeiros	- €	- €
D10	Despesa com passivos financeiros	410 634,62 €	318 999,65 €
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	14 582 768,67 €	14 325 360,36 €
DOT1	Operações de tesouraria [C]	77 087,27 €	208 445,22 €
DA06	Saldo para a gerência seguinte	2 495 789,15 €	2 561 779,44 €
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	2 081 899,99 €	2 150 036,88 €
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	413 889,16 €	411 742,56 €
DA09	Saldo global [2] - [5]	342 497,73 €	- 273 882,43 €
DA10	Despesa primária	14 060 707,66 €	13 905 321,38 €
DA11	Saldo corrente	1 557 706,88 €	1 002 461,65 €
DA12	Saldo de capital	- 1 237 255,64 €	- 1 294 986,77 €
DA13	Saldo primário	453 924,12 €	- 172 843,10 €
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	16 664 668,66 €	16 475 397,24 €
DA15	Despesa total [5] + [6]	14 582 768,67 €	14 325 360,36 €

## 7. . DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA RECEITA – CONSOLIDADA

### DOREC - DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA - CONSOLIDADO

#### MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Rubrica	Designação	Previsões Corrigidas	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas líquidas	Liquidezas anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e Restituições		Receitas Cobradas Líquidas		Receita por cobrar no final do período	Grau Execução Orçamental Período anterior	Grau Execução Período corrente
							Pagos		Total				
							Emittidos	Períodos anteriores	Período corrente	Total			
<b>Receita Corrente</b>													
R01	Receita fiscal	2 059 151,00 €	10 362,30 €	2 012 960,31 €	43 187,92 €	2 012 960,31 €	43 187,92 €	0,00 €	1 969 772,39 €	1 969 772,39 €	10 362,30 €	0,00	95,66
R01.1	Impostos diretos	2 059 151,00 €	10 362,30 €	2 012 960,31 €	43 187,92 €	2 012 960,31 €	43 187,92 €	0,00 €	1 969 772,39 €	1 969 772,39 €	10 362,30 €	0,00	95,66
R01.2	Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R02	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R03	Taxas, multas e outras penalidades	79 590,00 €	917,05 €	68 077,42 €	183,59 €	68 077,42 €	183,59 €	0,00 €	67 893,83 €	67 893,83 €	917,05 €	0,00	85,34
R04	Rendimentos de propriedade	8 350,00 €	0,00 €	7 761,67 €	0,00 €	7 761,67 €	0,00 €	0,00 €	7 761,67 €	7 761,67 €	0,00 €	0,00	92,95
R05	Transferências e subsídios correntes	10 390 796,00 €	578,21 €	9 590 979,33 €	0,00 €	9 590 979,33 €	0,00 €	0,00 €	9 590 979,33 €	9 590 979,33 €	578,21 €	0,00	92,30
R05.1	Transferências correntes	10 390 796,00 €	578,21 €	9 590 979,33 €	0,00 €	9 590 979,33 €	0,00 €	0,00 €	9 590 979,33 €	9 590 979,33 €	578,21 €	0,00	92,30
R05.1.1	Administrações Públicas	9 869 644,00 €	578,21 €	9 517 618,67 €	0,00 €	9 517 618,67 €	0,00 €	0,00 €	9 517 618,67 €	9 517 618,67 €	578,21 €	0,00	96,44
R05.1.1.1	Administração Central - Estado Português	8 317 553,00 €	0,00 €	8 217 894,52 €	0,00 €	8 217 894,52 €	0,00 €	0,00 €	8 217 894,52 €	8 217 894,52 €	0,00 €	0,00	99,80
R05.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	1 535 341,00 €	578,21 €	1 286 874,07 €	0,00 €	1 286 874,07 €	0,00 €	0,00 €	1 286 874,07 €	1 286 874,07 €	578,21 €	0,00	83,82
R05.1.1.3	Segurança Social	15 750,00 €	0,00 €	12 850,08 €	0,00 €	12 850,08 €	0,00 €	0,00 €	12 850,08 €	12 850,08 €	0,00 €	0,00	81,59
R05.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R05.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R05.1.2	Exterior - UE	521 652,00 €	0,00 €	73 360,66 €	0,00 €	73 360,66 €	0,00 €	0,00 €	73 360,66 €	73 360,66 €	0,00 €	0,00	14,06
R05.1.3	Subsídios correntes	500,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R05.2	Venda de bens e serviços	1 489 781,00 €	52 891,59 €	1 188 653,81 €	0,00 €	1 188 653,81 €	0,00 €	0,00 €	1 188 653,81 €	1 188 653,81 €	72 793,82 €	0,00	78,45
R07	Outras receitas correntes	13 475,00 €	0,00 €	3 268,39 €	0,00 €	3 268,39 €	0,00 €	0,00 €	3 268,39 €	3 268,39 €	0,00 €	0,00	24,26
<b>Receita de Capital</b>													
R08	Venda de bens de investimento	28 030,00 €	0,00 €	27 900,00 €	0,00 €	27 900,00 €	0,00 €	0,00 €	27 900,00 €	27 900,00 €	0,00 €	0,00	99,54
R09	Transferências e subsídios de capital	2 413 549,00 €	53 096,24 €	1 835 903,10 €	179 645,00 €	1 835 903,10 €	179 645,00 €	0,00 €	1 656 258,10 €	1 656 258,10 €	53 096,24 €	0,00	68,62
R09.1	Transferências de capital	2 413 549,00 €	53 096,24 €	1 835 903,10 €	179 645,00 €	1 835 903,10 €	179 645,00 €	0,00 €	1 656 258,10 €	1 656 258,10 €	53 096,24 €	0,00	68,62
R09.1.1	Administrações Públicas	1 049 304,00 €	0,00 €	1 254 097,22 €	179 645,00 €	1 254 097,22 €	179 645,00 €	0,00 €	1 074 452,22 €	1 074 452,22 €	0,00 €	0,00	102,40
R09.1.1.1	Administração Central - Estado Português	1 021 694,00 €	0,00 €	1 229 996,22 €	179 645,00 €	1 229 996,22 €	179 645,00 €	0,00 €	1 050 351,22 €	1 050 351,22 €	0,00 €	0,00	102,80
R09.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	27 610,00 €	0,00 €	24 101,00 €	0,00 €	24 101,00 €	0,00 €	0,00 €	24 101,00 €	24 101,00 €	0,00 €	0,00	87,29
R09.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R09.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R09.1.1.5	Administração Local	1 364 245,00 €	53 096,24 €	581 805,88 €	0,00 €	581 805,88 €	0,00 €	0,00 €	581 805,88 €	581 805,88 €	53 096,24 €	0,00	42,65
R09.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R09.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	703,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R12	Receita com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	138 910,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
<b>Outras Receitas</b>													
R11	Reposições não atribuídas aos pagamentos	22 047,00 €	0,00 €	22 046,49 €	0,00 €	22 046,49 €	0,00 €	0,00 €	22 046,49 €	22 046,49 €	0,00 €	0,00	100,00
R14	Saldo da liquidação anterior - operações orçamentais	2 150 036,88 €	0,00 €	2 150 036,88 €	0,00 €	2 150 036,88 €	0,00 €	0,00 €	2 150 036,88 €	2 150 036,88 €	0,00 €	0,00	100,00
		<b>Total da Receita Corrente</b>		14 041 713,00 €	64 749,15 €	12 871 700,93 €	43 371,51 €	43 371,51 €	12 808 427,19 €	12 808 427,19 €	84 651,38 €	0,00	91,22
		<b>Total da Receita de Capital</b>		2 591 092,12 €	53 096,24 €	1 863 803,10 €	179 645,00 €	179 645,00 €	1 684 158,10 €	1 684 158,10 €	53 096,24 €	0,00	95,25
		<b>Total de Outras Receitas</b>		2 172 083,86 €	0,00 €	2 172 083,37 €	0,00 €	0,00 €	2 172 083,37 €	2 172 083,37 €	0,00 €	0,00	100,00
		<b>RECEITA TOTAL</b>		18 794 269,00 €	117 945,39 €	16 907 587,40 €	223 016,51 €	223 016,51 €	16 664 668,66 €	16 664 668,66 €	137 747,62 €	0,00	88,67

## 8. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA DESPESA – CONSOLIDADA

### DODES - DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA - CONSOLIDADA MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Rubrica	Designação	Despesas por pagar períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos / descontos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas líquidas de reposições				Compromissos a transferir	Obrigações por pagar	Gran Execução Orçamental
							Períodos anteriores	Período corrente	Total	Período anterior			
	<b>Despesa Corrente</b>												
D01	Despesas com pessoal	49 299,00 €	5 204 217,00 €	0,00 €	5 056 866,70 €	5 019 703,25 €	49 299,00 €	4 906 194,96 €	4 955 463,96 €	37 183,45 €	64 209,29 €	0,95	94,27
D01.1	Remunerações Certas e Permanentes	42 594,34 €	4 009 342,00 €	0,00 €	3 893 493,34 €	3 893 492,34 €	42 594,34 €	3 798 853,65 €	3 839 447,99 €	1,00 €	54 044,35 €	1,06	94,70
D01.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	507,32 €	73 501,00 €	0,00 €	57 035,51 €	56 067,05 €	507,32 €	54 906,18 €	55 413,50 €	968,46 €	653,55 €	0,69	74,70
D01.3	Segurança social	6 197,34 €	1 121 374,00 €	0,00 €	1 106 357,85 €	1 070 143,86 €	6 197,34 €	1 054 435,13 €	1 050 632,47 €	36 213,99 €	9 511,39 €	0,65	94,03
D02	Aquisição de bens e serviços	540 528,04 €	5 186 207,00 €	0,00 €	4 707 600,81 €	4 349 538,53 €	99 861,08 €	3 986 754,83 €	4 086 615,91 €	388 052,28 €	262 922,62 €	1,93	76,87
D03	Juros e outros encargos	0,00 €	123 441,00 €	0,00 €	117 075,37 €	111 426,39 €	0,00 €	111 426,39 €	111 426,39 €	5 648,98 €	0,00 €	0,00	90,27
D04	Transferências e subsídios correntes	106 169,41 €	2 748 763,00 €	0,00 €	2 606 560,75 €	2 548 492,94 €	94 462,40 €	2 386 849,73 €	2 481 332,13 €	58 067,81 €	67 180,81 €	3,44	86,83
D04.1	Transferências correntes	64 478,21 €	2 325 040,00 €	0,00 €	2 182 818,73 €	2 130 845,57 €	52 791,20 €	2 038 630,46 €	2 091 421,66 €	51 973,16 €	38 423,91 €	2,37	87,68
D04.1.1	Administrações Públicas	14 187,01 €	673 469,00 €	0,00 €	620 088,14 €	609 765,20 €	2 500,00 €	594 976,19 €	597 478,19 €	10 922,94 €	11 687,01 €	0,37	88,35
D04.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	211 172,00 €	0,00 €	207 160,85 €	204 353,61 €	0,00 €	204 353,61 €	204 353,61 €	2 777,04 €	0,00 €	0,00	96,79
D04.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.5	Administração Local	14 187,01 €	462 297,00 €	0,00 €	412 927,49 €	404 781,59 €	2 500,00 €	390 594,58 €	393 084,56 €	8 145,90 €	11 687,01 €	0,54	84,49
D04.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	8 600,00 €	882 914,00 €	0,00 €	847 775,49 €	823 885,46 €	8 600,00 €	815 286,46 €	823 886,46 €	23 868,03 €	0,00 €	0,00	93,65
D04.1.3	Famílias	0,00 €	334 914,00 €	0,00 €	291 213,08 €	280 146,54 €	0,00 €	280 146,54 €	280 146,54 €	11 066,54 €	0,00 €	0,00	82,18
D04.1.4	Outras	41 691,20 €	423 743,00 €	0,00 €	423 742,02 €	417 647,37 €	41 691,20 €	348 219,27 €	389 910,47 €	6 094,65 €	27 736,90 €	9,84	82,18
D04.2	Subsídios Correntes	1 034,13 €	148 000,00 €	0,00 €	115 250,10 €	104 048,41 €	649,13 €	103 239,28 €	103 888,41 €	11 201,69 €	160,00 €	0,44	69,76
D05	Outras despesas correntes	0,00 €	120 636,00 €	0,00 €	109 805,84 €	101 873,98 €	0,00 €	101 873,98 €	101 873,98 €	7 893,86 €	0,00 €	0,00	84,45
	<b>Despesa de Capital</b>												
D06	Aquisição de bens de capital	276 743,41 €	4 823 747,00 €	0,00 €	4 309 026,01 €	2 854 130,25 €	276 025,09 €	2 438 609,22 €	2 714 634,31 €	1 454 895,76 €	139 495,94 €	5,72	50,55
D07	Transferências e subsídios de capital	116 644,26 €	403 000,00 €	0,00 €	399 472,98 €	344 965,33 €	46 583,35 €	160 196,08 €	208 779,43 €	54 507,65 €	138 185,90 €	11,56	39,75
D07.1	Transferências de capital	116 644,26 €	403 000,00 €	0,00 €	399 472,98 €	344 965,33 €	46 583,35 €	160 196,08 €	208 779,43 €	54 507,65 €	138 185,90 €	11,56	39,75
D07.1.1	Administrações Públicas	116 644,26 €	328 000,00 €	0,00 €	324 472,98 €	269 965,33 €	46 583,35 €	85 196,08 €	131 779,43 €	54 507,65 €	138 185,90 €	14,20	25,97
D07.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.5	Administração Local	116 644,26 €	328 000,00 €	0,00 €	324 472,98 €	269 965,33 €	46 583,35 €	85 196,08 €	131 779,43 €	54 507,65 €	138 185,90 €	14,20	25,97
D07.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	0,00 €	75 000,00 €	0,00 €	75 000,00 €	75 000,00 €	0,00 €	75 000,00 €	75 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	100,00
D07.1.3	Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D08	Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D09	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D10	Despesa com passivos financeiros	0,00 €	460 001,00 €	0,00 €	466 702,98 €	410 634,62 €	0,00 €	410 634,62 €	410 634,62 €	46 066,36 €	0,00 €	0,00	89,27
	<b>Total da Despesa Corrente</b>	<b>695 996,45 €</b>	<b>13 383 284,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>12 597 929,47 €</b>	<b>12 131 035,09 €</b>	<b>243 642,48 €</b>	<b>11 493 095,89 €</b>	<b>11 736 742,37 €</b>	<b>466 894,38 €</b>	<b>394 292,72 €</b>	<b>1,82</b>	<b>85,88</b>
	<b>Total da Despesa de Capital</b>	<b>393 397,67 €</b>	<b>5 686 748,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>5 165 201,97 €</b>	<b>3 609 730,20 €</b>	<b>322 608,44 €</b>	<b>3 009 439,92 €</b>	<b>3 332 046,36 €</b>	<b>1 555 471,77 €</b>	<b>277 681,64 €</b>	<b>5,67</b>	<b>52,92</b>
	<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>1 089 394,12 €</b>	<b>19 070 032,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>17 763 131,44 €</b>	<b>15 740 765,29 €</b>	<b>566 250,92 €</b>	<b>14 502 535,81 €</b>	<b>15 068 790,73 €</b>	<b>2 022 366,15 €</b>	<b>671 974,56 €</b>	<b>2,97</b>	<b>76,05</b>


9. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA  
MUNICÍPIO DE GOUVEIA  
DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA

Ano: 2022

Euros

Rubrica	LIQUIDAÇÕES		Pagamentos		Rubrica		Pagamentos		Rubrica		Pagamentos	
	31-12-2022	31-12-2021	31-12-2022	31-12-2021	D1	D1.1	D1.1.1	D1.1.1.1	D1.1.1.1.1	D1.1.1.1.1.1	D1.1.1.1.1.1.1	D1.1.1.1.1.1.1.1
R1	84 651,38 €	64 749,15 €	84 651,38 €	64 749,15 €	Despesa corrente	7 710 185,31 €	7 710 185,31 €	7 710 185,31 €	7 710 185,31 €	Despesa corrente	7 710 185,31 €	7 710 185,31 €
R1.1	10 362,30 €	10 362,30 €	10 362,30 €	10 362,30 €	Despesas com o pessoal	64 209,29 €	64 209,29 €	64 209,29 €	64 209,29 €	Despesas com o pessoal	64 209,29 €	64 209,29 €
R1.2	- €	- €	- €	- €	Remunerações Certas e Permanentes	54 044,35 €	54 044,35 €	54 044,35 €	54 044,35 €	Remunerações Certas e Permanentes	54 044,35 €	54 044,35 €
R2	- €	- €	- €	- €	Abonos Variáveis ou Eventuais	653,55 €	653,55 €	653,55 €	653,55 €	Abonos Variáveis ou Eventuais	653,55 €	653,55 €
R3	917,05 €	917,05 €	917,05 €	917,05 €	Segurança social	9 511,39 €	9 511,39 €	9 511,39 €	9 511,39 €	Segurança social	9 511,39 €	9 511,39 €
R4	- €	- €	- €	- €	Aquisição de bens e serviços	5 983 185,24 €	5 983 185,24 €	5 983 185,24 €	5 983 185,24 €	Aquisição de bens e serviços	5 983 185,24 €	5 983 185,24 €
R5	578,21 €	578,21 €	578,21 €	578,21 €	Juros e outros encargos	1 623 186,87 €	1 623 186,87 €	1 623 186,87 €	1 623 186,87 €	Juros e outros encargos	1 623 186,87 €	1 623 186,87 €
R5.1	578,21 €	578,21 €	578,21 €	578,21 €	Transferências e subsídios correntes	39 583,91 €	39 583,91 €	39 583,91 €	39 583,91 €	Transferências e subsídios correntes	39 583,91 €	39 583,91 €
R5.1.1	578,21 €	578,21 €	578,21 €	578,21 €	Transferências correntes	11 687,01 €	11 687,01 €	11 687,01 €	11 687,01 €	Transferências correntes	11 687,01 €	11 687,01 €
R5.1.1.1	- €	- €	- €	- €	Administrações Públicas	- €	- €	- €	- €	Administrações Públicas	- €	- €
R5.1.1.2	- €	- €	- €	- €	Administração Central - Estado Português	- €	- €	- €	- €	Administração Central - Estado Português	- €	- €
R5.1.1.3	- €	- €	- €	- €	Administração Central - Outras entidades	- €	- €	- €	- €	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R5.1.1.4	- €	- €	- €	- €	Segurança Social	- €	- €	- €	- €	Segurança Social	- €	- €
R5.1.1.5	- €	- €	- €	- €	Administração Regional	- €	- €	- €	- €	Administração Regional	- €	- €
R5.1.2	- €	- €	- €	- €	Administração Local	- €	- €	- €	- €	Administração Local	- €	- €
R5.1.3	- €	- €	- €	- €	Entidades do Setor Não Lucrativo	- €	- €	- €	- €	Entidades do Setor Não Lucrativo	- €	- €
R5.2	72 793,82 €	52 891,59 €	72 793,82 €	52 891,59 €	Famílias	27 736,90 €	27 736,90 €	27 736,90 €	27 736,90 €	Famílias	27 736,90 €	27 736,90 €
R6	- €	- €	- €	- €	Subsídios Correntes	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	Subsídios Correntes	160,00 €	160,00 €
R7	- €	- €	- €	- €	Outras despesas correntes	- €	- €	- €	- €	Outras despesas correntes	- €	- €
R8	- €	- €	- €	- €	Despesa de capital	277 681,84 €	277 681,84 €	277 681,84 €	277 681,84 €	Despesa de capital	277 681,84 €	277 681,84 €
R9	53 096,24 €	53 096,24 €	53 096,24 €	53 096,24 €	Aquisição de bens de capital	139 495,94 €	139 495,94 €	139 495,94 €	139 495,94 €	Aquisição de bens de capital	139 495,94 €	139 495,94 €
R9.1	53 096,24 €	53 096,24 €	53 096,24 €	53 096,24 €	Transferências e subsídios de capital	138 185,90 €	138 185,90 €	138 185,90 €	138 185,90 €	Transferências e subsídios de capital	138 185,90 €	138 185,90 €
R9.1.1	- €	- €	- €	- €	Transferências de capital	138 185,90 €	138 185,90 €	138 185,90 €	138 185,90 €	Transferências de capital	138 185,90 €	138 185,90 €
R9.1.1.1	- €	- €	- €	- €	Administrações Públicas	- €	- €	- €	- €	Administrações Públicas	- €	- €
R9.1.1.2	- €	- €	- €	- €	Administração Central - Estado Português	- €	- €	- €	- €	Administração Central - Estado Português	- €	- €
R9.1.1.3	- €	- €	- €	- €	Administração Central - Outras entidades	- €	- €	- €	- €	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R9.1.1.4	- €	- €	- €	- €	Segurança Social	- €	- €	- €	- €	Segurança Social	- €	- €
R9.1.1.5	- €	- €	- €	- €	Administração Regional	- €	- €	- €	- €	Administração Regional	- €	- €
R9.1.2	53 096,24 €	53 096,24 €	53 096,24 €	53 096,24 €	Administração Local	138 185,90 €	138 185,90 €	138 185,90 €	138 185,90 €	Administração Local	138 185,90 €	138 185,90 €
R9.1.3	- €	- €	- €	- €	Entidades do Setor Não Lucrativo	- €	- €	- €	- €	Entidades do Setor Não Lucrativo	- €	- €
R9.2	- €	- €	- €	- €	Famílias	- €	- €	- €	- €	Famílias	- €	- €
R10	- €	- €	- €	- €	Outras	- €	- €	- €	- €	Outras	- €	- €
R11	- €	- €	- €	- €	Subsídios de capital	- €	- €	- €	- €	Subsídios de capital	- €	- €
	137 747,62 €	117 845,39 €	137 747,62 €	117 845,39 €	Outras despesas de capital	- €	- €	- €	- €	Outras despesas de capital	- €	- €
	- €	- €	- €	- €	Despesa efetiva [4]	7 987 847,15 €	7 987 847,15 €	7 987 847,15 €	7 987 847,15 €	Despesa efetiva [4]	7 987 847,15 €	7 987 847,15 €
R12	- €	- €	- €	- €	Despesa não efetiva [5]	- €	- €	- €	- €	Despesa não efetiva [5]	- €	- €
R13	- €	- €	- €	- €	Despesa com ativos financeiros	- €	- €	- €	- €	Despesa com ativos financeiros	- €	- €
	137 747,62 €	117 845,39 €	137 747,62 €	117 845,39 €	Despesa com passivos financeiros	- €	- €	- €	- €	Despesa com passivos financeiros	- €	- €
	- €	- €	- €	- €	Despesa total [6]=[4]+[5]	7 987 847,15 €	7 987 847,15 €	7 987 847,15 €	7 987 847,15 €	Despesa total [6]=[4]+[5]	7 987 847,15 €	7 987 847,15 €



## **10. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**

O período de relato financeiro referente ao ano de 2022 é divulgado de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro.

### **1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico**

#### **1.1 Identificação da entidade consolidante, período de relato**

**(a) Designação da entidade**

Município de Gouveia

**(b) Endereço**

Avenida 25 de Abril

6290-554 – Gouveia

**(c) Código da classificação orgânica**

Não aplicável.

**(d) Tutela**

Direção Geral das Autarquias Locais

Inspeção Geral Finanças

Tribunal de Contas

**(e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável**

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Gouveia tem património próprio,



cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O nº 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os nº 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Gouveia está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de



custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

A estrutura orgânica, competências e atribuições genéricas do Município de Gouveia encontra-se definida no Aviso n.º 16897/2020, publicado na 2ª Série do Diário da República, de 23 de outubro.

**(f) Designação e sede da entidade controladora final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas**



A entidade controladora final é o Município de Gouveia, sendo que este elabora as contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços do município ou no sítio da internet daquela entidade.

**(g) Designação e sede da entidade controladora intermédia e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas**

Não aplicável.

**(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:**

**(i) Período abrangido pelas demonstrações financeiras;**

Não aplicável.

**(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e**

Não aplicável.

**(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.**

Não aplicável.

**1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras**

**(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.**

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP relevantes para entidade).

**(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração de resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.**

Não existem contas cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

**(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:**

- (i) A natureza da reclassificação;
- (ii) A quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e
- (iii) A razão da reclassificação.
- (iv) Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:
  - i. A razão para não reclassificar as quantias;
  - ii. A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.

Não aplicável.

**(d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.**

Em 31/12/2022, o saldo de caixa e equivalentes contém o valor de 413.889,16€ referente a Operações de Tesouraria.

**(e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.**

Conta	valores (€)	
Caixa		757,52 €
Depósitos á ordem		1 882 718,56 €
Depósitos à ordem no Tesouro	200 826,81 €	
Depósitos bancários à ordem	1 681 891,75 €	
Depósitos a prazo		
Depósitos consignados		45 650,53 €
Depósitos de garantias e cauções		366 662,54 €
<b>Total de caixa e depósitos</b>		<b>2 295 789,15 €</b>

**2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros**

**2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.**

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas

úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

#### Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

#### Participações financeiras

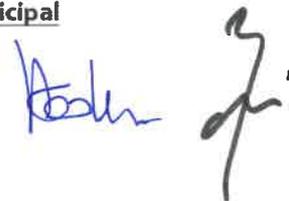
As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo.

A mensuração subsequente continua ao custo, pelo que a mesma se encontra a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas.

#### Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.



No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2022, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados á revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspectiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564 - Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo á especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

#### Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas pelo mesmo valor, deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

#### Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo

médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

#### Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2022 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 6 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

#### Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

#### Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica "Financiamentos obtidos", expresso no passivo corrente.

#### Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor



contabilístico da conta "51 – Património/capital" corresponda a 20% do ativo líquido.

#### Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às "Reservas", estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as "Reservas Legais" seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística, designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição.

As "Outras variações no património líquido" resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciables), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

#### Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

#### Financiamentos obtidos

As dívidas a pagar relativas a financiamentos obtidos encontram-se reconhecidas pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades.

#### Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

#### Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

#### Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

#### Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

#### Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP 1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa.

## **2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes.**

Não aplicável.

**2.3 Julgamentos (excecando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacte nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.**

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excecando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

**2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).**

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

**2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:**

**(a) O título da Norma;**

Não Aplicável.

**(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;**

Não Aplicável.

(c) **A natureza da alteração na política contabilística;**

Não Aplicável.

(d) **Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;**

Não Aplicável.

(e) **Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;**

Não Aplicável.

(f) **Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;**

Não Aplicável.

(g) **A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e**

Não Aplicável.

(h) **Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.**

Não Aplicável.



**2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).**

Não aplicável.

**2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:**

**(a) Respetivas naturezas e quantias;**

Não aplicável.

**(b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.**

Não aplicável.

**2.8 Erros materiais de períodos anteriores.**

**(a) Natureza dos erros de períodos anteriores;**

**(b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;**

**(c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;**

**(d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.**

Não aplicável.

### 3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

(a) **As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;**

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;

(b) **Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;**

Método da linha reta;

(c) **A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;**

Rubricas (1)	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
Ativos Intangíveis								
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural				- €				- €
Goodwill				- €				- €
Projetos de desenvolvimento				- €				- €
Programas de computador e sistemas de informação	253 359,10 €	231 952,91 €		21 406,19 €	325 403,25 €	240 528,10 €		84 875,15 €
Propriedade industrial e intelectual				- €				- €
Outros				- €				- €
Ativos Intangíveis em curso				- €				- €
Adiantamentos Ativos Intangíveis				- €				- €
<b>Total</b>	<b>253 359,10 €</b>	<b>231 952,91 €</b>	<b>- €</b>	<b>21 406,19 €</b>	<b>325 403,25 €</b>	<b>240 528,10 €</b>	<b>- €</b>	<b>84 875,15 €</b>

(d) **Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;**

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização.



(e) **Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:**

(i) **Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;**

(ii) **Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;**

(iii) **Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;**

(iv) **Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;**

(v) **Qualquer amortização reconhecida durante o período;**

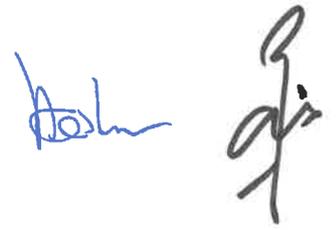
(vi) **Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e**

**Outras alterações na quantia escriturada durante o período.**

Rubricas (1)	Variações							Quantia Escritura Final (11) = (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10)		
	Quantia Escritura Inicial (2)	Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas Por Imparidade (6)	Perdas Por Imparidade (7)	Amortizações do Período (8)		Diferenças Cambiais (9)	Diminuições (10)
Ativos intangíveis										
Ativos intangíveis de domínio público, patrimonial histórico, artístico e cultural	- €									- €
Goodwill	- €									- €
Projetos de desenvolvimento	- €									- €
Programas de computador e sistemas de informação	21 406,19 €	18 953,66 €	53 090,49 €				- 8 575,19 €			84 875,15 €
Propriedade industrial e intelectual	- €									- €
Outros	- €									- €
Ativos intangíveis em curso	- €									- €
Adiantamentos Ativos intangíveis	- €									- €
<b>Total</b>	<b>21 406,19 €</b>	<b>18 953,66 €</b>	<b>53 090,49 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- 8 575,19 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>84 875,15 €</b>

Rubricas (1)	Adições							Quantia Escritura Final (11) = (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10)		
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Doação, herança ... (6)	Dação em Pagamento (7)	Locação Financeira (8)		Fusão, Cisão ... (9)	Outras (10)
Ativos intangíveis										
Ativos intangíveis de domínio público, patrimonial histórico, artístico e cultural										- €
Goodwill										- €
Projetos de desenvolvimento										- €
Programas de computador e sistemas de informação		18 953,66 €								18 953,66 €
Propriedade industrial e intelectual										- €
Outros										- €
Ativos intangíveis em curso										- €
Adiantamentos Ativos intangíveis										- €
<b>Total</b>	<b>- €</b>	<b>18 953,66 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>18 953,66 €</b>

*Handwritten signatures and initials.*



**3.2 — Uma entidade deve divulgar também:**

(a) **Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.**

Não aplicável.

(b) **Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:**

(i) **O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e**

(ii) **A sua quantia escriturada.**

Não aplicável.

(c) **A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.**

Não aplicável.

(d) **A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.**

Não aplicável.

(e) **Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.**

Não aplicável.

**3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:**

(a) **Por classe de ativos intangíveis:**

(i) **A data de eficácia da revalorização;**

Não Aplicável.



(ii) **A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;**

Não Aplicável.

(iii) **A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;**

Não Aplicável.

(b) **O dispositivo legal de suporte;**

Não Aplicável.

(c) **O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.**

Não Aplicável.

**3.4 Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.**

Não Aplicável.

**3.5 Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:**

(a) **Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;**

Classe Ativo	Descrição	Quantia Escriturada Bruta
443	Programas de computador e sistemas de informação	230 160,03 €
<b>Quantia escriturada bruta dos ativos fixos intangíveis totalmente amortizados, ainda em uso</b>		<b>230 160,03 €</b>

(b) **Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade, mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.**

Não Aplicável.

#### **4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente**

**4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:**

(a) **Uma descrição do acordo;**

O Município de Gouveia tem em vigor acordos de concessão para exploração em alta dos serviços de abastecimento de água e saneamento com a empresa Águas do Vale do Tejo, S.A.

No âmbito destes contratos foram entregues á exploração da concessionária os ativos fixos tangíveis exclusivamente afetos às atividades concessionadas, recebendo em troca rendas de concessão

Em 2022 foram reconhecidos e mensurados os acordos de concessão de serviços, para efeitos da NCP4, designadamente:

**- Acordo de concessão de serviços com a E-REDES:**

Relativamente aos Ativos Fixos Tangíveis afetos à concessão e de propriedade do Município, procedeu-se à sua reclassificação contabilística nos termos da referida norma, e das notas explicativas às contas, o que não implicou alterações ao valor dos Ativos e Fundos Próprios.

Relativamente aos investimentos e melhorias de Ativos Fixos Tangíveis desenvolvidos e suportados pela Concessionária foi adaptado o modelo de atribuição de um direito ao concessionário, utilizando-se na respetiva mensuração o critério do custo considerado conforme estabelecido no capítulo 2 do Manual de Implementação do SNC-AP.



Contudo, a informação proporcionada pela Concessionária não apresenta informação detalhada e atualizada de cada um dos ativos afetos à concessão e respetivas vidas úteis, designadamente a data de aquisição, a descrição dos bens, o valor de compra e as vidas úteis.

**(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);**

Não Aplicável.

**(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:**

**(i) Direitos de usar ativos especificados;**

Não Aplicável.

**(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;**

Não Aplicável.

**(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;**

Não Aplicável.

**(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;**

Não Aplicável.



**(v) Opções de reforma e de cessação;**

Não Aplicável.

**(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e**

Não Aplicável.

**(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento;**  
**e**

Não Aplicável.

**(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.**

Não Aplicável.

**4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.**

Não Aplicável.

**5 — Ativos fixos tangíveis**

**5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:**

**(a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;**

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:



*Bens de domínio Público,  
património histórico, artístico e  
cultural*

*Terrenos e recursos naturais  
Edifícios e outras construções  
Infraestruturas  
Património histórico, artístico e cultural  
Outros bens de domínio público*

*Bens próprios*

*Terrenos e recursos naturais  
Edifícios e outras construções  
Equipamento básico  
Equipamento de transporte  
Equipamento administrativo  
Equipamentos biológicos  
Outros ativos fixos tangíveis*

No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.

#### **Transferência de Competências no domínio da educação:**

No final do exercício de 2022, o Município ainda não tinha a informação definitiva para reconhecer e mensurar em Ativos Fixos Tangíveis os imóveis afetos à Educação, resultantes da concretização do quadro de transferência de competência para os órgãos municipais dos equipamentos educativos transferidos para o Município, de acordo com o Decreto Lei nº 21/2019 de 30/01. Para o efeito e conforme previsto no paragrafo 19 da NCP 5, os imóveis serão mensurados no reconhecimento inicial durante o ano de 2023, pelo respetivo valor patrimonial tributário.



No que se refere aos equipamentos educativos, designadamente de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos tecnológicos e desportivos, encontrava-se em curso à data de encerramento de contas do exercício de 2022, o processo de inventariação, catalogação e mensuração, perspetivando-se a sua conclusão em 2023 e estimando-se que o valor global a ser reconhecido nas demonstrações financeiras, não seja materialmente relevante

**(b) Os métodos de depreciação usados;**

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC (Classificador Complementar).

**(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;**

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.

**A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e**

Rubricas (1)	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
<b>Bens domínio público, património hist., art. e cultural</b>								
Terrenos e recursos naturais	3 793 897,46 €	175,50 €	- €	3 793 721,96 €	3 793 897,46 €	179,94 €	- €	3 793 717,52 €
Edifícios e outras construções	13 444 499,45 €	8 071 408,41 €	- €	5 373 091,04 €	13 621 254,20 €	8 360 361,83 €	- €	5 260 892,37 €
Infraestruturas	103 016 053,52 €	82 356 114,90 €	- €	20 659 938,62 €	106 545 848,61 €	84 528 445,52 €	- €	22 017 403,09 €
Património histórico, artístico e cultural	189 336,72 €	44 466,42 €	- €	144 870,30 €	195 548,58 €	44 466,42 €	- €	151 082,16 €
Outros bens de domínio público em curso	120 443 787,15 €	90 472 165,23 €	- €	29 971 621,92 €	124 156 548,85 €	92 933 453,71 €	- €	31 223 095,14 €
<b>Outros ativos fixos tangíveis</b>								
Terrenos e recursos naturais	3 350 320,08 €	6,69 €	- €	3 350 313,39 €	3 417 229,38 €	86,97 €	- €	3 417 142,41 €
Edifícios e outras construções	29 182 070,94 €	11 260 249,51 €	- €	17 921 821,43 €	30 166 624,86 €	11 176 535,78 €	- €	18 990 089,08 €
Equipamento básico	3 115 202,54 €	2 499 334,66 €	- €	615 867,88 €	3 391 002,28 €	2 596 266,54 €	- €	794 735,74 €
Equipamento de transporte	1 985 595,32 €	1 644 573,18 €	- €	341 022,14 €	1 934 190,11 €	1 607 299,91 €	- €	326 890,20 €
Equipamento administrativo	1 387 334,53 €	1 237 695,90 €	- €	149 638,63 €	1 394 917,04 €	1 205 939,26 €	- €	188 977,78 €
Equipamentos biológicos								
Outros	1 183 342,14 €	821 489,16 €	- €	361 852,98 €	1 458 201,06 €	890 308,27 €	- €	567 892,79 €
Ativos fixos tangíveis em curso	2 726 613,00 €	17 463 349,10 €	- €	2 726 613,00 €	1 242 943,51 €	17 476 436,73 €	- €	1 242 943,51 €
	42 930 478,55 €	17 463 349,10 €	- €	25 467 129,45 €	43 005 108,24 €	17 476 436,73 €	- €	25 528 671,51 €
<b>Total</b>	<b>163 374 265,70 €</b>	<b>107 935 514,33 €</b>	<b>- €</b>	<b>55 438 751,37 €</b>	<b>167 161 657,09 €</b>	<b>110 409 890,44 €</b>	<b>- €</b>	<b>56 751 766,65 €</b>



**(d) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:**

- (i) Adições;**
- (ii) Alienações;**
- (iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;**
- (iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;**
- (v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;**
- (vi) Depreciação;**
- (vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; e**
- (viii) Outras alterações.**

Rubricas (1)	Quantia Escriturada Inicial (2)	Variações							Quantia Escriturada Final (11)-(2)+(3)+(4)-(5)-(6)-(7)-(8)-(9)+(10)		
		Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas Por Imparidade (6)	Perdas Por Imparidade (7)	Depreciações do Período (8)	Diferenças Cambiais (9)		Diminuições (10)	
<b>Bens domínio público, património hist., art. e cultural</b>											
Terrenos e recursos naturais	3 793 721,96 €										3 793 717,52 €
Edifícios e outras construções	5 373 091,04 €	51 342,19 €	126 950,06 €								5 260 892,37 €
Infraestruturas	20 659 938,62 €	2 475 014,47 €	1 100 627,13 €								22 017 403,09 €
Património histórico, artístico e cultural	144 870,30 €	6 211,86 €									151 082,16 €
Outros bens de domínio público em curso	- €										- €
	<b>29 971 621,92 €</b>	<b>2 532 568,52 €</b>	<b>1 227 577,19 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>31 223 095,14 €</b>
<b>Outros ativos fixos tangíveis</b>											
Terrenos e recursos naturais	3 350 313,39 €	1 800,00 €	116 840,12 €								3 417 142,41 €
Edifícios e outras construções	17 921 821,43 €	85 062,81 €	1 589 680,23 €								18 990 089,08 €
Equipamento básico	615 867,88 €	193 239,21 €	131 301,86 €								794 735,74 €
Equipamento de transporte	341 022,14 €	69 654,36 €									326 890,20 €
Equipamento administrativo	149 638,63 €	94 006,51 €	553,35 €								188 977,78 €
Equipamentos biológicos	- €										- €
Outros	361 852,98 €	61 418,90 €	213 440,02 €								567 892,79 €
Ativos fixos tangíveis em curso	2 726 613,00 €	1 848 813,77 €	3 332 483,26 €								1 242 943,51 €
	<b>25 467 129,45 €</b>	<b>2 353 995,56 €</b>	<b>1 280 667,68 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>25 528 671,51 €</b>
<b>Total</b>	<b>55 438 751,37 €</b>	<b>4 886 564,08 €</b>	<b>53 090,49 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>56 751 766,65 €</b>

Abh

gi

Rubricas (1)	Adições								Total (12)=(2)+(3)+(4)+(5) +(6)+(7)+(8)+(9)+(10) +(11)		
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência a ou Troca (5)	Expropriação (6)	Doação, herança ... (7)	Dação em Pagamento (8)	Locação Financeira (9)		Fusão, Cisão ... (10)	Outras (11)
<b>Bens domínio público, património hist., art. e cultural</b>											
Terrenos e recursos naturais	17 890,18 €									33 452,01 €	- €
Edifícios e outras construções	40 539,79 €	5 250,00 €								2 434 474,68 €	2 475 014,47 €
Infraestruturas										961,86 €	6 211,86 €
Património histórico, artístico e cultural											- €
Outros bens de domínio público em curso	58 429,97 €	5 250,00 €	- €	- €						2 468 888,55 €	2 532 568,52 €
<b>Outros ativos fixos tangíveis</b>											
Terrenos e recursos naturais										1 800,00 €	1 800,00 €
Edifícios e outras construções										85 062,81 €	85 062,81 €
Equipamento básico		193 239,21 €									193 239,21 €
Equipamento de transporte		67 026,00 €								2 628,36 €	69 654,36 €
Equipamento administrativo		90 403,04 €								3 603,47 €	94 006,51 €
Equipamentos biológicos											- €
Outros		56 326,70 €								5 092,20 €	61 418,90 €
Ativos fixos tangíveis em curso		1 543 328,60 €								305 485,17 €	1 848 813,77 €
	- €	1 950 323,55 €	- €	- €						403 672,01 €	2 353 995,56 €
<b>Total</b>	<b>58 429,97 €</b>	<b>1 955 573,55 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>						<b>2 872 560,56 €</b>	<b>4 886 564,08 €</b>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Rubricas (1)	Diminuições					Total (7)=(2)+(3)+(4)+(5)+ (6)
	Alienações a Título Oneroso (2)	Transferência ou Troca (3)	Devolução ou Reversão (4)	Fusão, Cisão, Reestruturação (5)	Outras (6)	
<b>Bens domínio público, património hist., art. e cultural</b>						
Terrenos e recursos naturais						- €
Edifícios e outras construções						- €
Infraestruturas						- €
Património histórico, artístico e cultural						- €
Outros bens de domínio público em curso						- €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €
<b>Outros ativos fixos tangíveis</b>						
Terrenos e recursos naturais					- 51 730,82 €	- 51 730,82 €
Edifícios e outras construções					- 152 242,53 €	- 152 242,53 €
Equipamento básico						- €
Equipamento de transporte						- €
Equipamento administrativo						- €
Equipamentos biológicos						- €
Outros						- €
Ativos fixos tangíveis em curso						- €
	- €	- €	- €	- €	- 203 973,35 €	- 203 973,35 €
<b>Total</b>	- €	- €	- €	- €	- 203 973,35 €	- 203 973,35 €

**5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:**

(a) **A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;**

Não aplicável.

(b) **A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;**

Não aplicável.

(c) **A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis;**

Conta Ativo	Classificação Orçamental	Descrição	Valor
4321	070102	Habitacões	845 696,81 €
43039	070115	Outros investimentos	90 000,00 €
<b>Total de compromissos contratuais por Classe de Ativo Tangível</b>			<b>935 696,81 €</b>



(d) **Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.**

Não aplicável.

**5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.**

Não aplicável.

**5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:**

(a) **Valores residuais;**

Não aplicável. Considerando a natureza e fins prosseguidos pelo Município, considerou-se que o valor residual dos seus ativos fixos tangíveis é nulo ou não possível de determinar com fiabilidade.

(b) **Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;**

Não aplicável.

(c) **Vidas úteis; e**

Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

**(d) Método de depreciação.**

Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.

**5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:**

**(a) A data de eficácia da revalorização;**

Não aplicável.

**(b) Dispositivo legal de suporte;**

Não aplicável.

**(c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;**

Não aplicável.

**(d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e**

Não aplicável.

**(e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.**

Não aplicável.

**5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:**

**(a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;**

Não aplicável.

**(b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e**

Classe Ativo	Descrição	Quantia Escriturada Bruta
43024	Parques de estacionamento	35 913,36
43025	Piscinas e complexos desportivos	450 000,00
43026	Cemitérios	235 501,66
43027	Barragens	95 000,00
43029	Outras Construções	2 570 613,17
43031	Viadutos, arruamentos e obras complementares	9 290 829,35
43035	Sistemas de drenagem de águas residuais	32 000,00
43036	Captação e distribuição de água	300 000,00
43039	Outras Infraestruturas	171 457,28
43042	Obras de arte, coleções e antiguidades	44 256,92
43044	Mobiliário e tapeçarias	209,50
4321	Habitacões e edificações para serviços	124 051,00
4322	Edificações para fins industriais	44 891,00
4323	Edifícios e construções com finalidade sociocultural	132 409,00
4325	Piscinas e complexos desportivos	37 000,00
4329	Outros	12 469,95
4331	Equipamento informático e de telecomunicações	51 422,23
4332	Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial	42 968,16
4333	Equipamento e material específico dos serviços de saúde	2 315,94
4334	Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura	604 147,23
4335	Equipamento e material para serviços de alimentação, rouparia e lavandaria	60 511,76
4336	Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem	145 148,21
4337	Equipamento e material de apoio à produção	1 015 856,39
4338	Equipamento militar, de segurança e defesa	175 491,88
4342	Transportes rodoviários	973 610,84
4349	Outros	31 739,34
4351	Equipamento informático e de telecomunicações	762 490,11
4352	Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial	59 289,72
4353	Mobiliário de escritório e de arquivo	257 424,56
4371	Equipamento de oficina e reparações	144 639,70
4372	Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum	544 109,03
4373	Equipamento individual para fins especiais	43,55
4374	Equipamento para acondicionamento de embalagens	1 029,15
4379	Outros	37 638,65
<b>Quantia escriturada bruta dos ativos fixos tangíveis totalmente depreciados, ainda em uso</b>		<b>18 486 478,64 €</b>

**(c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.**

Não aplicável.

## 6 — Locações

### Locatários

**6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:**

- (a) **Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;**

Não Aplicável.

- (b) **Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.**

Não Aplicável.

- (c) **Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:**

- (i) **Não superior a um ano;**
- (ii) **Superior a um ano e não superior a cinco anos;**
- (iii) **Superior a cinco anos.**

Não Aplicável.

- (d) **As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;**

Não Aplicável.

- (e) **O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e**

Não Aplicável.

**(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:**

**(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;**

Não Aplicável.

**(ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e**

Não Aplicável.

**(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.**

Não Aplicável.

**6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:**

**(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:**

**(i) Não superior a um ano;**

**(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;(iii) Superior a cinco anos;**

Não Aplicável.

**(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;**

Não Aplicável.

(c) **Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;**

Não Aplicável.

(d) **Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:**

(i) **Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;**

Não Aplicável.

(ii) **A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e**

Não Aplicável.

(iii) **Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.**

Não Aplicável.

#### **Locadores**

**6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:**

(a) **Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:**

(i) **Não superior a um ano;**



**(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e(iii) Superior a cinco anos.**

Não Aplicável.

**(b) Rendimento financeiro não obtido;**

Não Aplicável.

**(c) Os valores residuais não garantidos que crescem em benefício do locador;**

Não Aplicável.

**(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;**

Não Aplicável.

**(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e**

Não Aplicável.

**(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.**

Não Aplicável.

**6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:**

**(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:**

**(i) Não superior a um ano;**



- (ii) **Superior a um ano e não superior a cinco anos; e**
- (iii) **Superior a cinco anos.**

Não Aplicável.

- (b) **O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e**

Não Aplicável.

- (c) **Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.**

Não Aplicável.

**6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.**

Não Aplicável.

## **7 — Custos de empréstimos obtidos**

### **7.1 — Uma entidade deve divulgar:**

- (a) **A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;**

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados

como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Quando uma entidade adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

**(b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e**

Entidade	Data do Contrato	Data de Visto do TC	Prazo do contrato	Capital		Taxa de juro		Pagamentos do ano			Encargos vencidos e não pagos	Saldo em 1 de janeiro	saldo em 31 de dezembro
				Contratado	Utilizado	Inicial	Atual	Amortizações	Juros	Total			
CGD	17-07-1997	31-03-1997	26 Anos	277 458,40 €	270 577,90 €	3,65%	1,25%	13 239,05 €	123,30 €	13 362,35 €	- €	46 502,08 €	33 263,03 €
BES	20-03-2001	28-05-2002	18 Anos	244 389,08 €	103 880,97 €	3,65%	1,25%	12 837,48 €	21,91 €	12 859,39 €	- €	12 837,48 €	- €
BES	20-03-2001	28-05-2002	18 Anos	99 606,08 €	42 348,59 €	3,65%	1,25%	5 233,25 €	8,93 €	5 242,18 €	- €	5 233,25 €	- €
BES	20-03-2001	28-05-2002	18 Anos	387 295,26 €	164 596,07 €	3,65%	1,24%	20 354,15 €	34,79 €	20 388,94 €	- €	20 354,15 €	- €
BES	23-09-2002	28-03-2003	20 Anos	204 130,89 €	91 113,93 €	3,59%	0,23%	10 603,13 €	30,18 €	10 633,31 €	- €	15 904,69 €	5 301,56 €
CCA	16-12-2008	09-12-2008	20 Anos	373 384,50 €	373 384,50 €	5,07%	5,45%	22 272,34 €	- €	22 272,34 €	- €	150 338,29 €	128 065,95 €
CCA	16-12-2008	09-12-2008	20 Anos	61 646,50 €	61 646,50 €	5,07%	5,56%	5 222,44 €	- €	5 222,44 €	- €	9 139,72 €	3 917,28 €
CCA	16-12-2008	09-12-2008	20 Anos	397 896,50 €	397 896,50 €	5,13%	5,45%	23 734,48 €	- €	23 734,48 €	- €	160 207,67 €	136 473,19 €
BPI	01-06-2017	14-06-2017	14 Anos	921 060,00 €	866 126,28 €	1,00%	1,00%	70 704,16 €	8 499,29 €	79 203,45 €	- €	671 689,52 €	600 985,36 €
BPI	02-03-2017	14-06-2017	14 Anos	258 039,82 €	212 692,98 €	1,00%	1,00%	17 362,68 €	2 014,28 €	19 376,96 €	- €	164 945,46 €	147 582,78 €
CCA	06-10-2017	28-09-2017	14 Anos	299 129,07 €	191 766,68 €	1,00%	1,00%	15 025,90 €	1 820,50 €	16 846,40 €	- €	158 604,20 €	143 578,30 €
BPI	06-10-2017	12-04-2018	14 Anos	465 686,22 €	465 686,22 €	1,00%	1,00%	33 263,32 €	3 414,57 €	36 677,89 €	- €	349 264,60 €	316 001,28 €
CCA	06-10-2017	23-08-2018	14 Anos	44 210,05 €	44 210,05 €	1,00%	1,00%	2 994,66 €	477,78 €	3 472,44 €	- €	34 555,03 €	31 560,37 €
CGD	08-10-2018	31-10-2018	12 Anos	676 692,25 €	676 692,25 €	1,10%	1,20%	56 391,02 €	7 112,15 €	63 503,17 €	- €	507 519,18 €	451 128,16 €
CCA	06-08-2020	30-09-2020	20 Anos	500 000,00 €	500 000,00 €	1,00%	1,00%	6 849,32 €	- €	6 849,32 €	- €	500 000,00 €	493 150,68 €
BEI	07-08-2020	17-11-2020	15 Anos	158 653,56 €	105 769,04 €	0,00%	0,00%	- €	- €	- €	- €	105 769,04 €	105 769,04 €
BEI	07-08-2020	18-11-2020	15 Anos	111 172,54 €	111 172,54 €	0,00%	0,00%	- €	- €	- €	- €	111 172,54 €	111 172,54 €
BEI	07-08-2020	06-11-2020	15 Anos	411 403,65 €	137 134,55 €	0,00%	0,00%	- €	- €	- €	- €	137 134,55 €	137 134,55 €
CCA	10-03-2021	28-04-2021	20 Anos	1 850 000,00 €	1 850 000,00 €	1,00%	1,00%	94 547,24 €	12 095,65 €	106 642,89 €	- €	1 843 670,89 €	1 749 123,65 €

**(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).**

Não Aplicável.

**8 — Propriedades de investimento**

**Modelo do justo valor e modelo do custo**

**8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.**

**8.2 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;**

O Município de Gouveia adota o modelo do custo relativamente às suas Propriedades de Investimento.

**(b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;**

Não aplicável.

**(c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;**

Nos termos da NCP 8, "Propriedade de investimento "é um terreno ou um edifício, ou parte de um edifício, ou ambos, detidos (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação financeira) para obtenção de rendas ou para valorização do capital, ou ambos, e que não seja para usar na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos ou para Vender no decurso normal das operações.



Propriedade ocupada pelo titular é a propriedade detida (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação financeira) para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos.

Nos termos das definições referidas, a classificação em propriedade de investimento resulta sempre do fim principal a que se destina o ativo correspondente, pelo que a existências de rendas não significa que o ativo correspondente tenha esse único fim.

**(d) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;**

Não aplicável.

**(e) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;**

Não aplicável.

**(f) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:**

**(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;**

Não aplicável.



**(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e**

Não aplicável.

**(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.**

Não aplicável.

#### **Modelo do justo valor**

**8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:**

Não aplicável.

**(a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;**

**(b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;**

**(c) Alienações;**

**(d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;**

**(e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;**

(f) **Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e**

(g) **Outras alterações.**

Não aplicável.

**8.4 Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.**

Não aplicável.

**8.5 Nos casos excecionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:**

Não aplicável.

(a) **Uma descrição das propriedades de investimento;**

(b) **Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;**

(c) **Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e**

(d) **Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:**

(i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;

(ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e

(iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.

Não aplicável.

#### Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

(a) As vidas úteis ou as taxas de depreciação

Método da linha reta;

(b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Vidas úteis conforme definido pelo Classificador Complementar;

(c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

Não aplicável.

(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

(i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;

(ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(iii) Alienações;



- (iv) **Depreciação;**
- (v) **A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;**
- (vi) **As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;**
- (vii) **Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e**
- (viii) **Outras alterações; e**

Rubricas (1)	Quantia escritura inicial (2)	Variações (modelo do custo)							Quantia escritura final (10)	Gastos do exercício (11)	Rendimentos do exercício	
		Adições (3)	Transferências Internas à entidade (4)	Depreciações do período (5)	Perdas por imparidade (6)	Reversões de perdas por imparidade (7)	Diferença cambial (8)	Diminuições (9)			Rendas (12)	Outros (13)
Propriedades de Investimento												
Bens de domínio público									- €			
Terrenos e recursos naturais									- €			
Edifícios e outras construções	785 770,28 €			- 17 133,00 €					768 637,28 €			
Outras propriedades de investimento									- €			
Propriedades de investimento em curso									- €			
<b>Total</b>	<b>785 770,28 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- 17 133,00 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>		<b>- €</b>	<b>768 637,28 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>

**(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excepcionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:**

- (i) **Uma descrição das propriedades de investimento;**

Não Aplicável.

- (ii) **Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;**

Não Aplicável.



(iii) **Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.**

Não aplicável.

## **9 — Imparidade de ativos**

### **Divulgações gerais**

#### **9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.**

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a "Inventários", "Contratos de Construção", "Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros", "Propriedades de Investimento ao Justo Valor", "Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis" mensurados por quantias revalorizadas, "Goodwill", "Ativos Biológicos" mensurados ao justo valor menos custos de venda e "Outros Ativos" cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

## **Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa**

### **9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:**

#### **(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.**

Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município de Gouveia considera as seguintes situações:

#### i) Fontes externas de informação

(a) Cessaçã, ou cessaçã eminente, da procura ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou ocorrerã no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnológico em que a entidade opera, na legislaçã ou na política governamental;

#### ii) — Fonte internas de informaçã

(a) Evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerã no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensã ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliaçã da vida útil de um ativo;

(c) Uma decisã para suspender a construçã do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e

(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensã em que os ativos não geradores de caixa sã

utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.

Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, á data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

**(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.**

Não aplicável.

**(c) A natureza do ativo.**

Não aplicável.

**(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.**

Não aplicável.

**(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.**

Não aplicável.




(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Não aplicável.

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Não aplicável.

**9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:**

(a) **As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).**

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Perdas por Imparidade Acumulada	Reversão de Imparidades	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
						Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(3)-(4)+(5)	(7)	(8)
Clientes, contribuintes e utentes		73 959,72 €	73 959,72 €		- €		
Investimentos em curso		1 242 943,51 €	13 846,41 €	13 846,41 €	1 242 943,51 €		
Investimentos financeiros		3 644 241,14 €	24 500,00 €		3 619 741,14 €		
<b>Total</b>	- €	<b>4 961 144,37 €</b>	<b>112 306,13 €</b>	<b>13 846,41 €</b>	<b>4 862 684,65 €</b>	- €	- €

(b) **Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.**

Não Aplicável.

**9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.**

Não Aplicável.

**Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa**

**9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:**

- (a) **Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.**

Foram considerados os mesmos critérios que os divulgados para os ativos não geradores de caixa, conforme explicitado na nota 9.2 a) acima.

- (b) **A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.**

Quando existem, as imparidades reconhecidas correspondem a dívida com mais de seis meses cuja previsão de cobrança é reduzida.

- (c) **Relativamente a um ativo gerador de caixa:**

- (i) **A natureza do ativo; e**

Não Aplicável.

- (ii) **Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.**

Não Aplicável.

**(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:**

**(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);**

Não Aplicável.

**(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e**

Não Aplicável.

**(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.**

Não Aplicável.

**(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;**

Não Aplicável.

**(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e**

Não Aplicável.

**(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.**

Não Aplicável.

**9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:**

**(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e**

Não Aplicável.

**(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.**

Não Aplicável.

**9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.**

Não Aplicável.

## **10 — Inventários**

**10.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);**

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela

entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subsequentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

**(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;**

Rubrica	Quantia escriturada Inicial	Movimentos do período							Quantia escriturada final
		Compras líquidas	Consumos / Gastos	Var. Inv. Produção	Perdas por Imparidade	Reversões Perdas por Imparidade	Outras reduções de Inventários	Outros aumentos de Inventários	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	
Mercaçorias									(9)=(1)+(2)-(3)+(-)(4)-(5)+(6)+(-)(7)+(8)
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	209 230,41 €	365 690,13 €	354 943,17 €				2 107,79 €		- €
Produtos acabados e intermédios									217 869,58 €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									- €
Produtos e trabalhos em curso									- €
<b>Total</b>	<b>209 230,41 €</b>	<b>365 690,13 €</b>	<b>354 943,17 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>2 107,79 €</b>	<b>- €</b>	<b>217 869,58 €</b>

**(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;**

Não Aplicável.

**(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;**

Não Aplicável.

**(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;**

Não Aplicável.

**(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;**

Não Aplicável.

**(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;**

Não Aplicável.

(h) **A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.**

Não Aplicável.

## 11 — Agricultura

### Divulgações gerais

11.1 — **Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.**

Não aplicável.

11.2 — **Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.**

Não aplicável.

11.3 — **Uma entidade deve ainda divulgar:**

(a) **A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e**

(b) **Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:**

(i) **Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período;**  
**e**

**(ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.**

Não aplicável.

**11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.**

Não aplicável.

**11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.**

Não aplicável.

**11.6 Uma entidade deve divulgar:**

**(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;**

Não aplicável.

**(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;**

Não aplicável.

**(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e**

Não aplicável.

**(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.**

Não aplicável.

**11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:**

**(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;**

Não aplicável.

**(b) Aumentos devidos a compras;**

Não aplicável.

**(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;**

Não aplicável.

**(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;**

Não aplicável.

**(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;**

Não aplicável.

**(f) Diminuições devidas a colheitas;**

Não aplicável.

**(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e**

Não aplicável.

**(h) Outras alterações.**

Não aplicável.

**Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade**

**11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:**

**(a) Uma descrição desses ativos biológicos;**

Não aplicável.

**(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;**

Não aplicável.

**(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;**

Não aplicável.

**(d) O método de depreciação usado;**

Não aplicável.

**(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e**



Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

**11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:**

**(a) Perdas por imparidade;**

Não aplicável.

**(b) Reversões de perdas por imparidade; e**

Não aplicável.

**(c) Depreciação.**

Não aplicável.

**11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:**

**(a) Uma descrição dos ativos biológicos;**

Não aplicável.

**(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e**

Não aplicável.

**(c) O efeito da alteração.**

Não aplicável.

## 12 — Contratos de construção

### 12.1 — Uma entidade deve divulgar:

**(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;**

Não aplicável.

**(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e**

Não aplicável.

**(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.**

Não aplicável.

### 12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:



**(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;**

Não aplicável.

**(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e**

Não aplicável.

**(c) A quantia de retenções.**

Não aplicável.

### **13 — Rendimento de transações com contraprestação**

#### **13.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;**

O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

- (i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;
- (ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;
- (iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade; e
- (iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:



- (i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- (ii) A entidade não manter envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;
- (iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;
- (iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e
- (v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

- (i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;
- (ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

- (i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;
- (ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;

e

- (iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

**(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:**



- (i) **Prestações de serviços:** 541.594,98€;
- (ii) **Venda de bens:** 13.992,78€;
- (iii) **Juro:** Não aplicável;
- (iv) **Rendas:** 611.631,30€;
- (v) **Royalties:** Não Aplicável;
- (vi) **Dividendos ou distribuições similares:** 9.771,71€.

**(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.**

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

## **14 — Rendimento de transações sem contraprestação**

### **14.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:**



**(i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos; e**

**(ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.**

Ver Quadro abaixo.

**(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.**

Não aplicável.

**(c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.**

Não aplicável.

**(d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;**

Não aplicável.

**(e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.**

Não aplicável.

**(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.**

Não aplicável.



**(g) A quantia de quaisquer passivos perdoados.**

Não aplicável.

**14.2 — Uma entidade deve divulgar também:**

**(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.**

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

**(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.**

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação.




(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

Não aplicável.

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

Não aplicável.

**14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.**

Não aplicável.

Tipo de rendimento (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)		Quantias por receber (3)		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	
Impostos diretos	1 594 233,75 €				
Impostos indiretos	454 093,68 €				
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde					
Taxas	23 014,95 €				
Multas e outras penalidades	7 950,77 €				
Transferências sem condição	9 943 172,55 €				
Transferências com condição					
Subsídios sem condição					
Subsídios com condição					
Legados, ofertas e doações					
Subsídios ao Investimento	824 841,47 €				
Outros	737 834,41 €				
<b>Total</b>	<b>13 585 141,58 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>

**15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes**

**15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:**



(a) **A quantia escriturada no início e no fim do período;**

Não aplicável.

(b) **Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;**

Não aplicável.

(c) **Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;**

Não aplicável.

(d) **Quantias não utilizadas revertidas durante o período;**

Não aplicável.

(e) **O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.**

Não aplicável.

**15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:**

(a) **Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;**

Não aplicável

(b) **Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade**

**deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;**

**(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.**

Não aplicável.

**15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:**

**(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;**

Não aplicável.

**(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;**

Não aplicável.

**(c) A possibilidade de qualquer reembolso.**

Não aplicável.

**15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.**

Não aplicável.

**15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.**

Os processos judiciais em curso são os seguintes:

**Proc. Nº 66664/16.3YIPRT (Injunção) Balcão Nacional de Injunção – Proc.**

**Nº 394/16.6BECTB (Ação Administrativa) – Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco**

Este processo teve origem numa injunção que a empresa MRG – Engineering & Solutions, S.A. instaurou contra a empresa Gouveianova, S.A. e onde requereu o pagamento do valor de 739.449,25 €, acrescido de juros de mora no valor de 142.557,71 € e de taxa de justiça no valor de 153 €, no total de 882.159,96 € (oitocentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos).

Foi feita oposição (que deu origem ao Proc. nº 394/16.6BECTB distribuído no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco), em 15/09/2016 e paga a taxa de justiça no valor de 1.632,00 €, em 06/10/2016. Houve a junção aos autos de vários requerimentos por ambas as partes.

**Valor proposto da Ação – 882.159,96€.**

**Posição atual da Ação – a aguardar a conclusão da perícia colegial.**

**Proc. Nº 281/20.3YUSTR (Recurso Contraordenação) – Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão – Juízo da Concorrência, Regulação e Supervisão – Juiz 1 (Processo de Contraordenação nº 26198/2020 da ERSAR)**

O Município de Gouveia foi notificado da decisão final do processo de contraordenação da ERSAR, na qual foi decidida a aplicação de uma coima única no valor de 40.000 € (quarenta mil euros), em cúmulo jurídico, pela prática de 42 contraordenações. Foi feita impugnação judicial em 13/10/2020 e o recurso foi remetido para o Tribunal. Em 09/11/2020 foi feita notificação do

Tribunal a admitir o recurso e a notificar para o pagamento da taxa de justiça no valor de 102,00 €, cujo pagamento foi feito em 12/11/2020. Em 23/11/2020 foi feito requerimento a indicar os factos a que as testemunhas devem ser inquiridas. A audiência de julgamento foi marcada para o dia 08/01/2021. Requereu-se a realização da audiência por videoconferência, o que foi deferido quanto às testemunhas. Por causa de novo confinamento por causa da pandemia, o julgamento foi reagendado para 22/03/2021. A sentença foi notificada em 29/04/2021, que condenou o Município de Gouveia em 4 contraordenações, com uma coima única de 10.000,00 € e os outros 10.000,00 € suspensos pelo período de 12 meses. A coima, a taxa de justiça penal e as custas foram pagas pelo Município em 05/07/2021. Decorreu o prazo dos 12 meses de suspensão, ou seja, até 13/05/2022. E em 30/05/2022 foi notificado despacho a informar que não houve registo de infrações, a coima determinada foi paga, pelo que o processo está findo.

**Valor proposto da Ação** – 40.000,00 €.

**Posição atual da Ação** – o processo está findo.

#### **Proc. N° 375/21.8BEVIS (Processo Contencioso Pré-Contratual) – Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu**

O Município de Gouveia foi citado em 05/11/2021 do processo instaurado pelo Autor InfoPortugal, Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A., onde peticiona a anulação do ato administrativo de adjudicação de 03/08/2021, no âmbito do procedimento "Produção de Cartografia Topográfica Vetorial" de consulta prévia n.º 19GVA/2021.

Em 06/05/2022 foi notificada as sentenças que decidiu quanto ao incidente, julgar verificada a inutilidade superveniente de adoção de medidas provisórias, com condenação em custas pela A. InfoPortugal.

Quanto à ação de contencioso pré-contratual a sentença decidiu julgar procedente o pedido de anulação do ato de adjudicação do procedimento de consulta prévia n.º 19GVA/2021 e anular o respetivo ato administrativo e improcedente o pedido de condenação à prática do ato de adjudicação à

proposta da A. InfoPortugal, com condenação em custas pela Autora InforPortugal em 10 % e 90 % para o Réu Município de Gouveia e pela Contrainteressada Socarto. O Município de Gouveia decidiu não apresentar recurso desta sentença. Não foram pedidas custas de parte. Em 13/06/2022 foi feita a notificação da dispensa da conta, dado não haver quantias em dívida, pelo que o processo está findo.

**Valor proposto da ação** – 43.100,35€.

**Posição atual da ação** – O processo está findo.

Importa referir que para os processos supramencionados não foi constituída qualquer provisão. Foi efetuada uma reversão de provisão, no montante de 237.211,32€, relativa ao processo da entidade Revolta de Mérito que se encontrava em excesso, sendo que o valor atual da provisão é de 35.662,57€.

**15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.**

Não aplicável.

## **16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio**

### **16.1 — Uma entidade deve divulgar:**

- (a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo**

**valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;**

Não aplicável.

**(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.**

Não aplicável.

**16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.**

Não aplicável.

**16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.**

Não aplicável.

## **17 — Acontecimentos após a data de relato**

**17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.**

As demonstrações financeiras foram preparadas pelos serviços do Município de Gouveia, não podendo ser alteradas posteriormente pelo órgão deliberativo do Município sem a prévia aprovação do órgão executivo.

Quando ocorrem eventos subsequentes à data do balanço que demonstram a evidência de condições que já existiam à data do balanço, o impacto desses eventos é ajustado nas demonstrações financeiras. Caso contrário, eventos

subsequentes à data do balanço com uma natureza e dimensão material são descritos nesta nota. Não são conhecidos à data quaisquer eventos subsequentes, com impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31/12/2022. Após o encerramento do período, e até à elaboração do presente anexo, não se registaram outros factos suscetíveis de modificar a situação relevada nas contas.

As Demonstrações financeiras consolidadas foram aprovadas e autorizadas para emissão no dia 23/06/2023.

**17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.**

Não aplicável.

**17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:**

**(a) A natureza do acontecimento; e**

Não aplicável.

**(b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.**

Não aplicável.

## **18 — Instrumentos financeiros**

## Divulgações gerais

### Uma entidade deve divulgar:

**18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.**

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

**18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:**

(a) **Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;**

Não aplicável.

(b) **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;**

Rubricas	Quantia escriturada Inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
<b>Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados</b>										
Ativos financeiros detidos para negociação										- €
Participações financeiras – justo valor										- €
Outros ativos financeiros										- €
<b>Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado</b>										
Participações financeiras – custo	3 493 035,49 €				126 705,65 €					3 619 741,14 €
Outros ativos financeiros										- €
<b>Total</b>	<b>3 493 035,49 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>126 705,65 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>3 619 741,14 €</b>



(c) **Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;**

Não aplicável.

(d) **Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;**

Não aplicável.

(e) **Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;**

Não aplicável.

(f) **Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;**

Não aplicável.

(g) **Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.**

Não aplicável.

**18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.**

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verifica-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

**18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.**

Não Aplicável.

**18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:**

**a) Natureza dos ativos;**

Não aplicável.

**Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;**

Não aplicável.

**b) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.**

Não aplicável.

**18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:**

**(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e**

Não Aplicável.

**(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.**

Não Aplicável.

**18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:**

(a) **Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;**

Não Aplicável.

(b) **Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;**

Não Aplicável.

(c) **Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.**

Não Aplicável.

**18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).**

Não Aplicável.

**18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.**

Não Aplicável.

**18.10— Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:**

(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável;

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável;

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável;

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável.

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Ver mapa da nota 9.5.b).

**Contabilidade de cobertura**

**18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:**

(a) Descrição da cobertura;

Não Aplicável.



**(b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;**

Não Aplicável.

**(c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.**

Não Aplicável.

**18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:**

**(a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;**

Não Aplicável.

**(b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.**

Não Aplicável.

**18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:**

**(a) Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;**

Não Aplicável.

**(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;**

Não Aplicável.

**(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;**

Não Aplicável.

**(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.**

Não Aplicável.

#### **Instrumentos de capital próprio**

**18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.**

O Património/capital do Município de Gouveia ascende a 81.649.198,56€ e encontra-se totalmente realizado.

**18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.**

Não Aplicável.

**18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente**

**cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou splits de ações).**

Não Aplicável.

**18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.**

Não Aplicável.

**18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.**

Não Aplicável.

#### **Riscos relativos a instrumentos financeiros**

**18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.**

Não Aplicável.

#### **Outras situações**

**18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:**

(a) **O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,**

Não aplicável.

(b) **Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,**

Não aplicável.

(c) **Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,**

Não aplicável.

(d) **Os ajustamentos de valor registados durante o período,**

Não aplicável.

**18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.**

Não Aplicável.

**18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a**

**não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.**

Não Aplicável.

### **19 — Benefícios dos empregados**

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Quanto às remunerações praticadas, estas ascendem a:

Órgãos autárquicos: 215.828,19€

Remunerações do pessoal: 3.796.007,95€

Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2022 e a liquidar no decorrer de 2023, estes ascendem

a 610.375,59€ e os respetivos encargos totalizam 143.952,02€ (contudo, estes só são devidos quando os direitos forem efetivamente processados).

## **Divulgações de benefícios definidos**

**19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:**

**(a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.**

Não Aplicável.

**(b) Uma descrição geral do tipo de plano.**

Não Aplicável.

**(c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:**

- (i) Custo do serviço corrente;**
- (ii) Custo de juros;**
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;**
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;**
- (v) Benefícios pagos;**
- (vi) Custo dos serviços passados;**
- (vii) Concentrações de entidades;**
- (viii) Cortes; e**
- (ix) Liquidações.**

Não Aplicável.



(d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.

Não Aplicável.

(e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
- (iv) Contribuições do empregador;
- (v) Contribuições dos participantes do plano;
- (vi) Benefícios pagos;
- (vii) Concentrações de entidades; e(viii) Liquidações.

Não Aplicável.

(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido não balanço;



(ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e

(iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.

Não Aplicável.

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

(i) O custo do serviço corrente;

(ii) O custo de juros;

(iii) O retorno esperado dos ativos do plano;

(iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;

(v) Ganhos e perdas atuariais;

(vi) Custo dos serviços passados; e(vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.

Não Aplicável.

(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.



(j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, Instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.

(k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:

- (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade;
- e
- (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.

Não Aplicável.

(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.

(m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

Não Aplicável.

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

- (i) As taxas de desconto;
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;

(iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;

(iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;

(v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);

(vi) Taxas de tendências de custos médicos; e(vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.

Não Aplicável.

**19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;**

**(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:**

(i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e

(ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Não Aplicável.

**19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:**

**(a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e**



**(b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.**

Não Aplicável.

**19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.**

**Divulgações — Contribuição definida**

**19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.**

Não Aplicável.

**19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.**

Não Aplicável.

**20 — Divulgações de partes relacionada**

**Divulgação de controlo**

**20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.**

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a

outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e
- (e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.

Nos termos das definições apresentadas, conclui-se que o Município de Gouveia dispõe de entidades relacionadas, nomeadamente:

Designação	Sede	% de Controlo		Controlo Final (*)
		Direto	Indireto	
Municípiã, EM, S.A.	Av. Prof. Dr. Cavaco Silva 11, 2740-120 Porto Salvo	0,154%		
APdSE, E.I.M. S.A.	Praceta os Doze de Inglaterra 6270, 6270-465 Seia	33,333%		

### **Divulgação de transações entre partes relacionadas**

**20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:**

- (a) **A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;**
- (b) **Os tipos de transações que ocorreram; e**
- (c) **Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para**

fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável

**20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:**

(a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Não aplicável

(b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Não aplicável

(c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Não aplicável.

(d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Não aplicável.

**20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.**

Não aplicável.

**20.5 É desnecessária a divulgação de transações com partes relacionadas entre membros de um grupo público em demonstrações financeiras consolidadas, dado que estas apresentam informação acerca da entidade que controla e entidades controladas como se de uma única entidade se tratasse. As transações com partes relacionadas que ocorram entre entidades de um grupo público são eliminadas na consolidação de acordo com a NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas. Não aplicável.**

#### **Pessoas chave da gestão**

**20.6 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;**

Não aplicável.

**(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:**

**(i) Pessoas chave da gestão;**

- (ii) **Membros próximos da família das mesmas; e**

Não aplicável.

**(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:**

- (i) **A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;**
- (ii) **A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;**
- (iii) **A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber; e**
- (iv) **Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.**

Não aplicável.

**20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.**

Não aplicável.

**20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:**

(a) **Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e**

(b) **Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.**

Não aplicável.

## **21 — Relato por segmentos**

Nos termos do estipulado pela NCP 25, “um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos”.

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, “Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6” da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Gouveia tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Gouveia, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade desta entidade, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

**21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras**

**fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.**

Não aplicável.

**21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.**

Não aplicável.

**21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.**

Não aplicável.

**21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.**

Não aplicável.

**21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.**

Não aplicável.

**21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é**



**individualmente avallado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.**

Não aplicável.

**21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.**

Não aplicável.

**21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.**

Não aplicável.

**21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apreçamento de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.**

Não aplicável.

**21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.**

Não aplicável.

**21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.**

Não aplicável.

**21.12A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos,**

isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

## 22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

(a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:

- (i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;
- (ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e
- (iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.

Não aplicável.

(b) Informação sobre os seus interesses em:

- (i) Entidades controladas;

escrever



- (ii) **Empreendimentos conjuntos e associadas;**
- (iii) **Interesses de propriedade não quantificáveis; e**
- (iv) **Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.**

Não aplicável.

### **Julgamentos e pressupostos significativos**

**22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:**

(a) **Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;**

(b) **Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e**

A entidade que é controlada pelo agrupamento de entidades autárquicas, no qual se inclui o Município de Gouveia, é a APdSE.

(c) **O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.**

Não aplicável.

**22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:**

(a) **Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;**

(b) **Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;**

(c) **Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;**

(d) **É um agente ou um principal;**

(e) **Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;**

(f) **Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.**

Não aplicável.

#### **Qualificação como entidade de investimento**

**22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.**

Não aplicável.

**22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:**

(a) **O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;**

(b) **O ganho ou perda total, se existir; e**

(c) **As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).**

Não aplicável.



### **Interesses em entidades controladas**

#### **22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas**

##### **(a) Compreenderem:**

- (i) A composição do grupo público; e
- (ii) O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e

##### **(b) Avaliarem:**

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;
- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e
- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.

Não aplicável.

#### **22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:**

- (a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e
- (b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

**Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo**

**22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:**

- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;
- (d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;
- (e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;
- (f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;
- (g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Não aplicável.

**Natureza e âmbito das restrições significativas**

**22.9 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:**

- (i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;



(ii) **Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;**

Não aplicável.

(b) **A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);**

Não aplicável.

(c) **As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.**

Não aplicável.

**Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo**

**22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.**

Não aplicável.



**Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato**

**22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:**

- (a) **A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e**

Não aplicável.

- (b) **A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).**

Não aplicável.

**Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)**

**22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.**

Não aplicável.

**22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:**

- (a) **O nome da entidade controlada;**
- (b) **O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e**



(c) **A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.**

Não aplicável.

**22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidades controladas) que contenham as informações acima.**

Não aplicável.

**22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:**

(a) **A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e**

Não aplicável.

(b) **Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.**

Não aplicável.



**22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:**

**(a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada; e**

Não aplicável.

**(b) As razões para prestar esse apoio.**

Não aplicável.

#### **Interesses em acordos conjuntos e associadas**

**22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:**

**(a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e**

Não aplicável.

**(b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.**

Não aplicável.

**Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas**

**22.18 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:**

- (i) O nome do acordo conjunto ou associada;
- (ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);
- (iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;
- (iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

Não aplicável.

**(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:**

- (i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;
- (ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;
- (iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.

Não aplicável.



**(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:**

**(i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;**

**(ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.**

Não aplicável.

**22.19 — Uma entidade deve também divulgar:**

**(a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;**

Não aplicável.

**(b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:**

**(i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e**

**(ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.**

Não aplicável.



**(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.**

Não aplicável.

**Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas**

**22.20 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.**

Não aplicável.

**(b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.**

Não aplicável.

**Interesses de propriedade não-quantificáveis**

**22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.**

Não aplicável.

**22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:**

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e**
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.**

Não aplicável.

**Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda**

**22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.**

Não aplicável.

**22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:**

- (a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;**

Não aplicável.

- (b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;**

Não aplicável.

- (c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e**

Não aplicável.



(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

**22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.**

Não aplicável.

**23 — Notas específicas relativas á Consolidação de Contas, nos termos da alínea**

**d) do n.º 7 do artigo 75.º da lei n.º 73/2013**

**23.1 — Saldos e fluxos financeiros entre as entidades incluídas no perímetro da consolidação ao nível do Balanço, Demonstração de Resultados e Demonstração**

**dos fluxos de caixa e Demonstração de Desempenho Orçamental:**

Município da Gouveia

**Consolidação da Empresa:**

Municipia, EM, S.A

**% Participação** **0,154%**

**1) Movimento de abertura:**

(CP 2021 antes de resultados X % Participação)	4 978,22 €
Participação 2021	4 985,01 €
	<u>6,79 €</u>

Lançamento contabilístico (movimento de abertura):	571 - Ajustamentos -	6,79 €
	41419 - Outras Participações Capit-	6,79 €

**2) Movimentos do ano:**

% Participação	0,154%
Diferenças entre CP (2022-2021)	1 167 717,20 €
	<u>1 798,28</u>

Lançamento contabilístico:	41419 - Outras Participações Capit	1 798,28 €
	571 - Ajustamentos	1 798,28 €

Perdas 2022	-	1 046 763,26 €
% Participação		0,154%
	-	<u>1 612,02 €</u>

Lançamento contabilístico:	6852 - Aplicação Método Equiv. P:-	1 612,02 €
	41419 - Outras Participações Capit-	1 612,02 €

Participação antes consolidação:	4 985,01 €
Lançamentos na 41 D	179,48 €
Participação depois consolidação:	5 164,49 €

Total do CP 2022 da Municipia:	3 353 562,96 €
% de Participação do Município	0,154%
	<u>5 164,49 €</u>

### 23.2 — Mapa de dívida bruta desagregado por maturidade e natureza

Rubrica da dívida	Corrente (até 1 ano)	Não Corrente (mais de 1 ano)	Total a pagar	Natureza
Financiamentos obtidos	745 501,88 €	11 192 155,31 €	11 937 657,19 €	Atividades de financiamento
Outras contas a pagar	161 631,22 €		161 631,22 €	Atividades operacionais
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	316 294,00 €		316 294,00 €	Atividades operacionais
Fornecedores	614 457,60 €	95 970,68 €	710 428,28 €	Atividades operacionais
Estado e outros entes públicos	52 929,60 €		52 929,60 €	Atividades operacionais
Fornecedores de investimentos	115 229,92 €		115 229,92 €	Atividades de investimento
<b>Total dívida bruta</b>	<b>2 006 044,22 €</b>	<b>11 288 125,99 €</b>	<b>13 294 170,21 €</b>	

### 23.3 — Estados e outros entes públicos.

O detalhe da rubrica de EOEP (ativo) em 31 de dezembro de 2022 é o seguinte:

Descrição	2022	2021
IVA a recuperar	62 700,72 €	71 689,81 €
<b>Total</b>	<b>62 700,72 €</b>	<b>71 689,81 €</b>

O valor do IVA diz respeito à declaração periódica referente ao mês de dezembro/2022 e que foi entregue no mês de fevereiro de 2023.

O detalhe da rubrica de EOEP (passivo) em 31 de dezembro de 2022 é o seguinte:

Descrição	2022	2021
Retenção de impostos sobre rendimentos	23 566,20 €	20 179,48 €
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistema de saúde	29 363,40 €	22 129,16 €
<b>Total</b>	<b>52 929,60 €</b>	<b>42 308,64 €</b>

As retenções de IRS e as contribuições para a Segurança Social e CGA evidenciam as retenções/contribuições efetuadas no mês de dezembro de 2022 e pagas em janeiro de 2023.

### 23.4 — Diferimentos (Passivo).

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2022	2021
Transferências e subsídios de capital obtidos	325 753,96 €	0,00 €
Acordos de concessão de serviços	3 040 859,90 €	0,00 €
Outros rendimentos a reconhecer	224 857,00 €	252 964,12 €
<b>Total</b>	<b>3 591 470,86 €</b>	<b>252 964,12 €</b>

### 23.5 — Património líquido.

Composição da rubrica Património Líquido:

Descrição	2022	2021
Património / Capital	81 649 198,56 €	81 649 198,56 €
Reservas	337 798,64 €	337 798,64 €
Resultados transitados	-51 498 119,49 €	-50 122 936,60 €
Ajustamentos em ativos financeiros	859 272,89 €	860 103,04 €
Outras variações no património líquido	18 125 595,54 €	18 050 294,58 €
Resultado Líquido do período	-855 284,94 €	-1 420 755,67 €
<b>Total</b>	<b>48 618 461,20 €</b>	<b>49 353 702,55 €</b>

### 23.6 — Fornecimentos e serviços externos.

Esta rubrica tem a desagregação seguinte:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Descrição	2022	2021
Serviços de saúde	2 444,52 €	0,00 €
Serviços de transporte	269 853,46 €	230 004,68 €
Serviços de alojamento e de restauração	120 654,93 €	15 433,77 €
Espaços de desporto, cultura e lazer	0,00 €	24 717,54 €
Serviços de fornecimento de água	0,00 €	30 597,71 €
Serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos	490 246,24 €	390 535,51 €
Outros subcontratos ou concessões	0,00 €	547 223,80 €
<b>Subcontratos e parcerias</b>	<b>883 199,15 €</b>	<b>1 238 513,01 €</b>
Trabalhos especializados	632 354,03 €	320 863,72 €
Publicidade, comunicação e imagem	152 016,40 €	119 495,32 €
Vigilância e segurança	39 879,98 €	11 960,74 €
Honorários	2 275,50 €	20 664,00 €
Comissões	57 822,91 €	55 659,03 €
Conservação e reparação	108 181,91 €	97 936,17 €
Outros serviços especializados	36 122,15 €	50 219,90 €
<b>Serviços especializados</b>	<b>1 028 652,88 €</b>	<b>676 798,88 €</b>
Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	1 221,05 €	947,41 €
Livros e documentação técnica	16 344,35 €	3 562,22 €
Material de escritório	3 001,66 €	3 720,96 €
Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	60 370,31 €	33 966,01 €
Material de educação, cultura e recreio	37 526,95 €	23 114,65 €
Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais	725,40 €	308,65 €
Medicamentos e artigos para a saúde	3 752,67 €	25 894,72 €
Produtos químicos e de laboratórios	1 186,95 €	1 241,00 €
Outros materiais diversos de consumo	30 135,17 €	46 130,98 €
<b>Materiais de consumo</b>	<b>154 264,51 €</b>	<b>138 886,60 €</b>
Eletricidade	401 035,67 €	300 264,45 €
Combustíveis e lubrificantes	74 921,83 €	25 136,02 €
Água	132 743,88 €	191 892,34 €
Outros	144 202,26 €	0,00 €
<b>Energia e fluidos</b>	<b>752 903,64 €</b>	<b>517 292,81 €</b>
Deslocações e estadas	9 491,56 €	5 349,28 €
Transporte de pessoal	3 915,82 €	2 864,25 €
Transporte escolar	250,00 €	586,16 €
Outros	5 763,26 €	1 097,33 €
<b>Deslocações, estadas e transportes</b>	<b>19 420,64 €</b>	<b>9 897,02 €</b>
Rendas e alugueres	336 412,26 €	170 311,20 €
Comunicação	68 743,82 €	63 425,87 €
Seguros	46 123,17 €	45 566,07 €
Contencioso e notariado	47,00 €	18,45 €
Despesas de representação dos serviços	8 421,37 €	9 574,05 €
Limpeza, higiene e conforto	23 132,62 €	4 394,17 €
Outros serviços	310 200,62 €	172 799,59 €
<b>Serviços diversos</b>	<b>793 080,86 €</b>	<b>466 089,40 €</b>
<b>Total</b>	<b>3 631 521,68 €</b>	<b>3 047 477,72 €</b>

### 23.7 — Transferências e Subsídios concedidos.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2022	2021
Instituições sem Fins Lucrativos	799 302,56 €	746 752,47 €
Famílias	96 503,32 €	76 923,43 €
Sociedades e quase sociedades não financeiras	248 867,03 €	440 829,13 €
Freguesias	192 881,00 €	150 527,93 €
Estado	204 383,61 €	15 815,00 €
Outros	191 908,40 €	189 659,06 €
Associações de Municípios	174 843,51 €	88 096,11 €
<b>Transferências Correntes Concedidos</b>	<b>1 908 689,43 €</b>	<b>1 708 603,13 €</b>
Freguesias	0,00 €	42 873,00 €
Outras	105 960,00 €	200 859,50 €
<b>Subsídios Correntes Concedidos</b>	<b>105 960,00 €</b>	<b>243 732,50 €</b>
Freguesias	228 321,07 €	170 865,16 €
Município	0,00 €	80 000,00 €
Associações de Municípios	0,00 €	2 062,35 €
<b>Transferências de Capital Concedidas</b>	<b>228 321,07 €</b>	<b>252 927,51 €</b>
<b>Total</b>	<b>2 242 970,50 €</b>	<b>2 205 263,14 €</b>

### 23.8 — Prestações sociais.

Não aplicável.

### 23.9 — Outros rendimentos e ganhos.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:




Descrição	2022	2021
<b>Ganhos em inventários</b>	<b>2 107,79 €</b>	<b>0,00 €</b>
<b>Aplicação do método da equivalência patrimonial</b>	<b>0,00 €</b>	<b>1,44 €</b>
Outros rendimentos	0,00 €	0,00 €
<b>Rendimentos nos restantes ativos financeiros</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
Alienações	27 900,00 €	0,00 €
Sinistros	0,00 €	0,00 €
Rendas em propriedades de investimento	583 524,18 €	571 298,12 €
Outros rendimentos	28 107,12 €	0,00 €
<b>Rendimentos em investimentos não financeiros</b>	<b>639 531,30 €</b>	<b>571 298,12 €</b>
Outros rendimentos do Estado	743,58 €	1 115,26 €
Correções relativas a períodos anteriores	322 180,95 €	253 295,34 €
Excesso de estimativa para impostos	0,00 €	642,16 €
Imputação de subsídios e transferências para investimentos	824 841,47 €	596 063,87 €
Restituição de impostos	0,00 €	0,00 €
Outros não especificados	0,00 €	456 566,17 €
<b>Outros</b>	<b>1 147 766,00 €</b>	<b>1 307 682,80 €</b>
<b>Total</b>	<b>1 789 405,09 €</b>	<b>1 878 982,36 €</b>

### 23.10 — Outros gastos e perdas.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2022	2021
Impostos diretos	0,00 €	0,00 €
Outros	0,00 €	0,00 €
Taxas	98 168,69 €	73 163,55 €
<b>Impostos e Taxas</b>	<b>98 168,69 €</b>	<b>73 163,55 €</b>
<b>Aplicação do método da equivalência patrimonial</b>	<b>1 612,02 €</b>	<b>0,00 €</b>
<b>Gastos nos restantes investimentos financeiros</b>	<b>0,00 €</b>	<b>9,23 €</b>
<b>Perdas em inventários</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
Alienações	0,00 €	7 963,11 €
Abates	152 242,53 €	0,00 €
Gastos em propriedades de investimento	0,00 €	0,00 €
<b>Gastos em investimentos não financeiros</b>	<b>152 242,53 €</b>	<b>7 963,11 €</b>
Correções relativas a períodos anteriores	379 576,84 €	288 552,25 €
Donativos	0,00 €	0,00 €
Quotizações	35 556,31 €	25 589,10 €
Outros não especificados	14 635,47 €	509 422,21 €
<b>Outros</b>	<b>429 768,62 €</b>	<b>823 563,56 €</b>
<b>Total</b>	<b>681 791,86 €</b>	<b>904 699,45 €</b>




### 23.11 — Juros e rendimentos similares obtidos.

Descrição	2022	2021
Juros obtidos	0,00 €	0,00 €
Dividendos obtidos	9 572,19 €	1,31 €
<b>Total</b>	<b>9 572,19 €</b>	<b>1,31 €</b>

No ano de 2022 o valor de 9.572,19€ tem origem da participação do fundo de Apoio Municipal (FAM).

### 23.12 — Juros e gastos similares suportados.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2022	2021
Juros e encargos correntes de dívida pública	762,95 €	688,20 €
Juros de financiamentos obtidos	50 768,78 €	27 988,09 €
Juros tributários	11 066,17 €	8 785,20 €
Outros juros	70 013,71 €	74 115,14 €
<b>Juros e encargos suportados</b>	<b>132 611,61 €</b>	<b>111 576,63 €</b>
Outros	3 046,35 €	1 063,02 €
<b>Gastos por juros e outros encargos</b>	<b>3 046,35 €</b>	<b>1 063,02 €</b>
<b>Total</b>	<b>135 657,96 €</b>	<b>112 639,65 €</b>

### 23.13 — Demonstração dos fluxos de caixa.

Desagregação dos movimentos ocorridos no exercício de 2022:

Descrição	2022	2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	1 278 785,26 €	-3 081 753,58 €
Fluxos de caixa das atividades investimento (b)	-1 022 714,54 €	2 833 499,03 €
Fluxos de caixa das atividades financiamento (c)	-522 061,01 €	1 507 741,60 €
<b>Varição de caixa e seus equivalentes (a+b+c)</b>	<b>-265 990,29 €</b>	<b>1 259 487,05 €</b>
Caixa e seus equivalentes no início do período (d)	2 561 779,44 €	1 302 292,39 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período (e)	2 295 789,15 €	2 561 779,44 €
<b>Varição de caixa e seus equivalentes (e-d)</b>	<b>-265 990,29 €</b>	<b>1 259 487,05 €</b>

A demonstração dos fluxos de caixa é preparada através do método direto. O Município de Gouveia classifica na rubrica "Caixa e seus equivalentes" os



montantes de caixa, depósitos à ordem, depósitos a prazo e outros instrumentos financeiros com vencimentos a menos de três meses e para os quais o risco de alteração de valor é insignificante.

O caixa e seus equivalentes compreendem o valor dos depósitos à ordem e caixa. Assim, o total de caixa e seus equivalentes, em 31 de dezembro de 2022, ascende a 2.295.789,15€, representando uma diminuição de 265.990,29€.

### **23.14 — Perímetro de consolidação**

O perímetro de consolidação do grupo Município de Gouveia é constituído da seguinte forma:

Consolidação financeira: Município de Gouveia, APdSE e Municípiã;

Consolidação orçamental: Município de Gouveia.

### **23.15 — Métodos de consolidação**

Os métodos de consolidação utilizados, consistem na aplicação do MEP (Método da Equivalência Patrimonial) nas participações na APdSE e na Municípiã.

Gouveia, 23 de junho de 2023